



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 010/2024

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.

- Cópia aos Edia.

- As comissões.

Ibiúna, 27/02/24 Ibiúna, 19 de fevereiro de 2024

Presidência

Honra-me cumprimenta-lo, bem como a todos os respeitáveis representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar a Vossas Excelências o presente projeto de Lei nº 010 que **"Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial uma área situada no prolongamento final da Rua Lazara Maria da Conceição de frente para a Avenida Vereador Dr. João Benedito de Mello Júnior, no centro, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para a interligação das vias citadas e dá outras providências correlatas"**.

Visa o presente projeto de lei nos termos do art. 29, X da Lei Orgânica do Município conceder a devida autorização ao Poder Executivo Municipal para aquisição através de desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de terreno com metragem total de 200,00 m2, localizada no prolongamento final da Rua Lazara Maria da Conceição de frente para a Avenida Vereador DR. João Benedito de Mello Júnior, no centro, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para a interligação das vias.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município, dada a relevância do tema.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 007

Recebido em 19 de 02 de 2024

Prazo Venc. em de de

Recebido por Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 19 de 02 de 2024

Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

407

PROJETO DE LEI Nº 010
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial uma área situada no prolongamento final da Rua Lazara Maria da Conceição de frente para a Avenida Vereador Dr. João Benedito de Mello Júnior, no centro, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para a interligação das vias citadas e dá outras providências correlatas".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial uma área de terreno, com metragem total de 200,00 m2, localizada no prolongamento final da Rua Lazara Maria da Conceição de frente para a Avenida Vereador DR. João Benedito de Mello Júnior, no centro, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para a interligação das vias, com as seguintes medições, divisões e confrontações:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: *tem início na P1 na margem direita da Rua Vereador João Benedito de Mello Júnior ponto este materializado nas coordenadas UTM – 23º39'30.55-S – 47º13'13.74 – O. Deste segue com az-128º02'0233" numa distância de 4,77 m confrontando com a Rua Vereador Dr. João Benedito de Mello Júnior; até o P-2. Deste segue para a direita com az-197º00'01" na distância de 43,56 m; confrontando com a Rua Dr. João Benedito de Mello Júnior e Luiz Gabriel Vieira; até o P-3 cravado no alinhamento da Rua Lazara Maria da Conceição. Deste segue para a direita e segue com az-300º00'00 na distância de 4,60 m atravessando a Rua Lazara Maria da Conceição e confrontando com esta até o P4. Deste segue para a direita com az-017º00'00'01 na distância de 46,00 m, confrontando agora com; até o P-1, onde se iniciou esta descrição inscrito no cadastro de IPTU sob o Nº 005834/40949633404050200000.*

Artigo 2º - *referida área de terras é uma faixa de terras de 200M², subtraída de uma área maior, de três e meio alqueires, mais ou menos. Referido imóvel, foi adquirido por força do formal de partilha, ainda não transcrito, extraído dos autos de inventário do finado Júlio Gabriel Vieira, julgado por sentença em 28 de outubro de 1951, tudo em Conformidade com a escritura particular de doação outorgado pelos genitores dos proprietários, Leodil Sebastião Rolim e sua esposa Maria de Lourdes Vieira Rolim, lavrado em 07 de julho de 1.983.*



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 2º- Para a consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO.SR.PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Magaly de Lourdes Relim
mouian ^{NOME} e outros

RG: 8.780 818

CPF: 794.476.358-49

FONE () _____

RESIDENTE A Rua 7 de Setembro Nº 49
RUA, AVENIDA

COMPLEMENTO _____, BAIRRO Centro, CIDADE Ibiúna.

CEP: 18150-000 E-MAIL: _____

Vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, se digne a:

De ser propiciado a margem do
Rio Lageado moria do Conde
(prolongamento)

Ibiúna, 15 de 02 de 24.

Assinatura

2338/2024

P. 56

LAUDO DO PERITO JUDICIAL

**EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IBIÚNA.**

Processo: 3003694-37.2013.8.26.0238

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES,
Engenheiro Civil e Agrimensor, registrado no CREA sob o nº 060.167.564.6/D,
Perito Judicial, nomeado nos autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**
requerida por **MAGALY DE LOURDES ROLIM MORIANO E OUTROS**
em face de PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, em
curso perante esse M.M. Juízo e respectivo Cartório, tendo procedido às
diligências, estudos e vistorias, que se fizeram necessários ao cabal
cumprimento da honrosa tarefa que me foi confiada, vêm mui respeitosamente à
presença de V.Exa., para apresentar as suas conclusões consubstanciadas no
seguinte:

LAUDO



1. - HISTÓRICO

Alegam os autores:

São proprietários de uma faixa de terras em partes iguais entre irmãos, na proporção de 25 % para cada um, sobre a totalidade da área com 200,00 m² (duzentos metros quadrados), situada no prolongamento final da Rua Lázara Maria de Conceição, de frente para a Av. Vereador Dr. João Benedito de Melo, zona central desta cidade, conforme se comprova pelas fotos anexas. Os autores adquiriram referida gleba por doação de seus genitores, dentro de uma área de 350,00m², mais ou menos, sem benfeitorias, remanescente de uma gleba maior, que permanece em comum como parte ideal numa área maior, com as seguintes características: " Começa em um pau de cerne, defronte a uma pedra, segue dividindo com João Silvestre até um valo, sobe, com este, dividindo com João Vieira Ribeiro e depois com Benedito do Espirito Santo, desce três braças de frente da casa e depois beirando o caminho até frontear a cerca de João Vieira Ribeiro, até o cerne, terreno esse com a área de três e meio alqueires, mais ou menos". Referido direito foi adquirido por força do formal de partilha, ainda não transcrito, extraído dos autos de inventário do finado Júlio Gabriel Vieira, julgado por sentença em 28 de outubro de 1.951, tudo em conformidade com a escritura particular de doação outorgado pelos genitores Leodil Sebastião Rolim e sua mulher Maria de Lourdes Vieira Rolim, lavrado em 07 de julho do 1983.

A Municipalidade, ora requerida, desapropriou referida faixa de terras de 200,00m², para que a mesma sirva como prolongamento da já citada Rua Lázara Maria da Conceição, dando acesso à Avenida Vereador Dr. João Benedito de Mello, localizadas na zona central desta cidade.

Ocorre que em 16/06/2004, os genitores dos autores protocolaram pedido de acordo administrativo, (cfr. cópias de algumas peças anexas do P.A. nº 2990/04). Na ocasião, os genitores dos autores solicitaram á requerida, para que efetuasse o pagamento amigavelmente, considerando que o preço médio de mercado, da época, correspondia em média entre os valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais), notadamente porque a requerida teve o interesse de pagar o preço menor. O fato é que apesar do procedimento administrativo caminhar para a solução amistosa, até a presente data, os administradores não resolveram a pendenga, ficando como única

alternativa, recorrer ao Judiciário para fazer valer o direito de proprietário com o recebimento da justa indenização.

Atualmente, como se comprova pelos três laudos de avaliações, devidamente subscritas por profissionais credenciados junto ao CRECI -Conselho Regional de Corretores de Imóveis de SP., JOSÉ NUNES DE MORAES, CRECI nº 89.230, o imóvel expropriado esta avaliado em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), EDUARDO FÁBIO DE OLIVEIRA, CRECI nº 88.289, o imóvel expropriado está avaliado em R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), e, finalmente, pela Imobiliária ALPES IBIÚNA IMÓVEIS, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), sendo, portanto, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a menor cotação de mercado das três avaliações.

E nem se alegue que a justa indenização deveria ser embasada pelos valores indicados no procedimento administrativo acima citado, primeiro, porque aqueles valores foram estimatidos, unilateralmente pela requerida sem o contraditório, que naturalmente tencionava pagar os genitores dos autores de forma amigável, o que se supõe que a estimativa seria subavaliada, ou seja, valor real bem menor de mercado; segundo, de lá para cá, já decorreram mais de oito (08) anos do apossamento indireto, e, conforme demonstração pela fotos atuais, no local do imóvel foram construídas várias benfeitorias, o que naturalmente valorizam as propriedades lindeiras, e, por consequência, o valor do próprio imóvel expropriado.

Finalmente, é de se estranhar que o procedimento administrativo tenha sido iniciado e subscrito pelos genitores dos autores, que já haviam doado bem antes referido bem aos filhos, ora autores, e, como se vê, em nenhum momento houve a concordância deles.

A ré, por sua vez alega:

A Ação proposta deveria ser a reivindicatória e não Desapropriação Indireta, isto porque a administração pública não executou qualquer obra que alterasse a característica da área que impedisse dos Autores reavê-lo.

Há pelo menos 10 anos, que se iniciou o processo administrativo, estando pois prescrito.

Quanto ao mérito, ainda que possível fosse superar as preliminares retro mencionadas, não haveria qualquer possibilidade o acolhimento das razões esposadas pelos Autores.

Primeiramente, ao contrário das alegações dos Autores, a desapropriação da área, objeto da presente demanda, jamais se consumou.

As cópias do Processo Administrativo n.º 2990/2004, juntado, apenas evidenciam, que no ano de 2004 os genitores da Autora motivaram um procedimento administrativo para a desapropriação da referida área.

Nota-se também, que o processo tramitou entre os setores da Administração Pública, sendo analisado pelos funcionários da época, consultado o financeiro a respeito de dotação orçamentária, e realizado vistoria *in loco*.

Em que pese tenha ocorrido atos administrativos no sentido desapropriar a área da Autora, observa-se que em nenhum momento, houve a manifestação expressa do Chefe do Executivo a respeito, ou sequer demonstrado o interesse, necessidade, utilidade pública ou interesse social, requisitos estes, fundamentais para operar a desapropriação, conforme previsão no art. 5, XXIC, da CF.

Repita-se, a desapropriação jamais chegou a se consumir, além disso, inexistente lei municipal autorizando a desapropriação da área em comento, visto que a área deixou de apresentar qualquer interesse ou utilidade para a Administração.

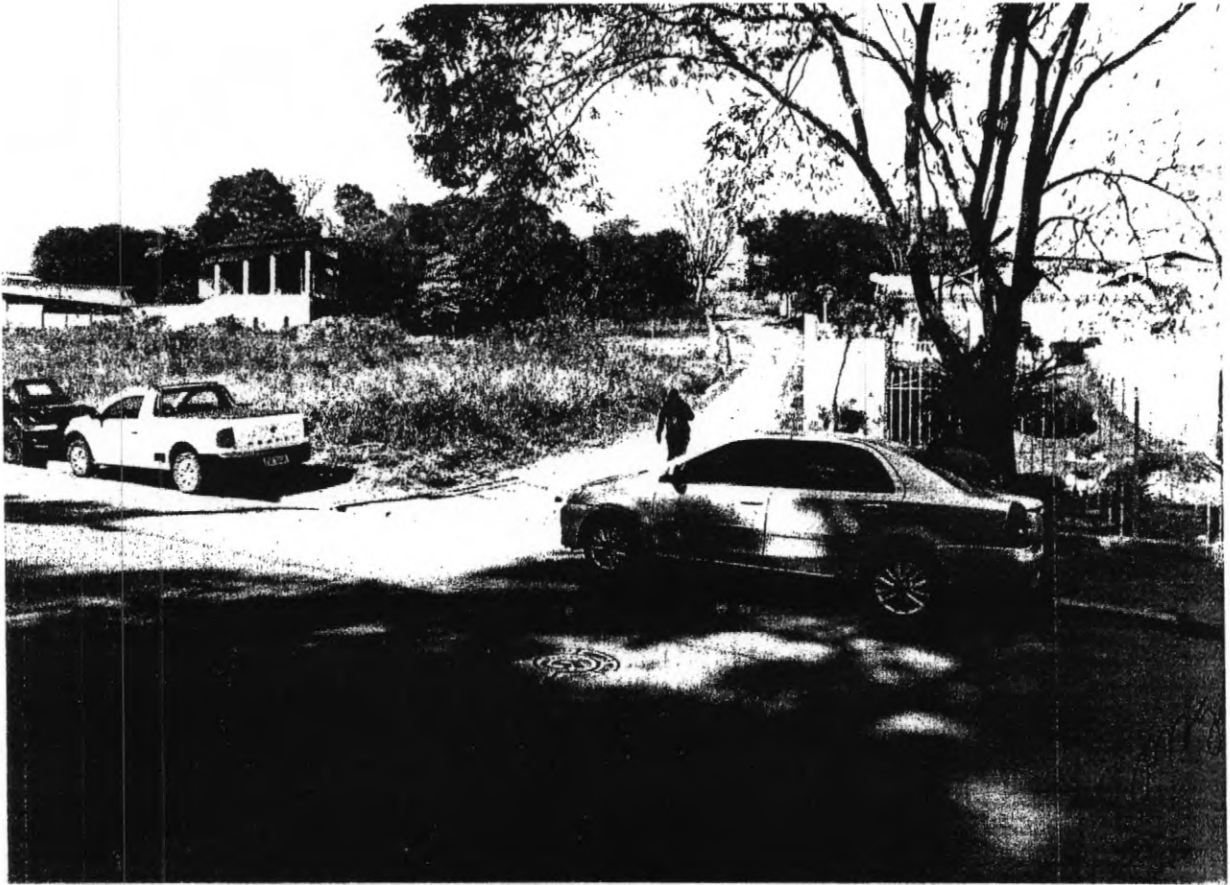
Assim, importa dizer que, um mero processo administrativo, que, diga-se de passagem, inconcluso, não tem o efeito de suprimir a propriedade da Autora, ou impedir-lhe a livre disposição do bem.

Diante disso, em momento algum os autores ficaram impossibilitados de alienar a área, no entanto, o que ocorre é que, o mercado imobiliário não tem interesse nesta área, por se tratar de uma estreita faixa de terras, sem qualquer utilidade, exceto para servir de rua.

De acordo com o Laudo Técnico Pericial (Doc 01), a área corresponde à 200,00 M² (4,00 M X 50,00 M), todavia, a testada é de apenas 4.00 M. o que influencia drasticamente na desvalorização da área, posto que não comporta qualquer edificação, e assim, se torna inutilizável.

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES
ENGENHEIRO CIVIL E AGRIMENSOR
CREA Nº. 060.167.564.6/D

11/12



IDEM A FOTO ANTERIOR DE OUTRO ÂNGULO.

AVENIDA FAGUNDES FILHO 252 CONJUNTO 14 – SÃO PAULO – SP
11 5071-0901 E 11 99142-6621 – paulotardelligomes@uol.com.br

my

2. VISTORIA.

Este perito realizou a vistoria do terreno ora avaliando, em conjunto com os Autores em 23 de agosto de 2018.

O terreno em questão situa-se na Avenida Vereador João Benedito Mello Júnior, no quarteirão formado além da própria avenida, pelas ruas Lázara Maria Conceição e Treze de Maio.

O local possui os seguintes melhoramentos públicos: rede de água e esgoto, iluminação pública e domiciliar, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, telefone e transporte coletivo próximo.



VISTA DA ÁREA OBJETO DA PRESENTE AÇÃO EM TERRA, COM FRENTE PARA A AVENIDA JOÃO BENEDITO DE MELLO JÚNIOR (PAVIMENTADA).

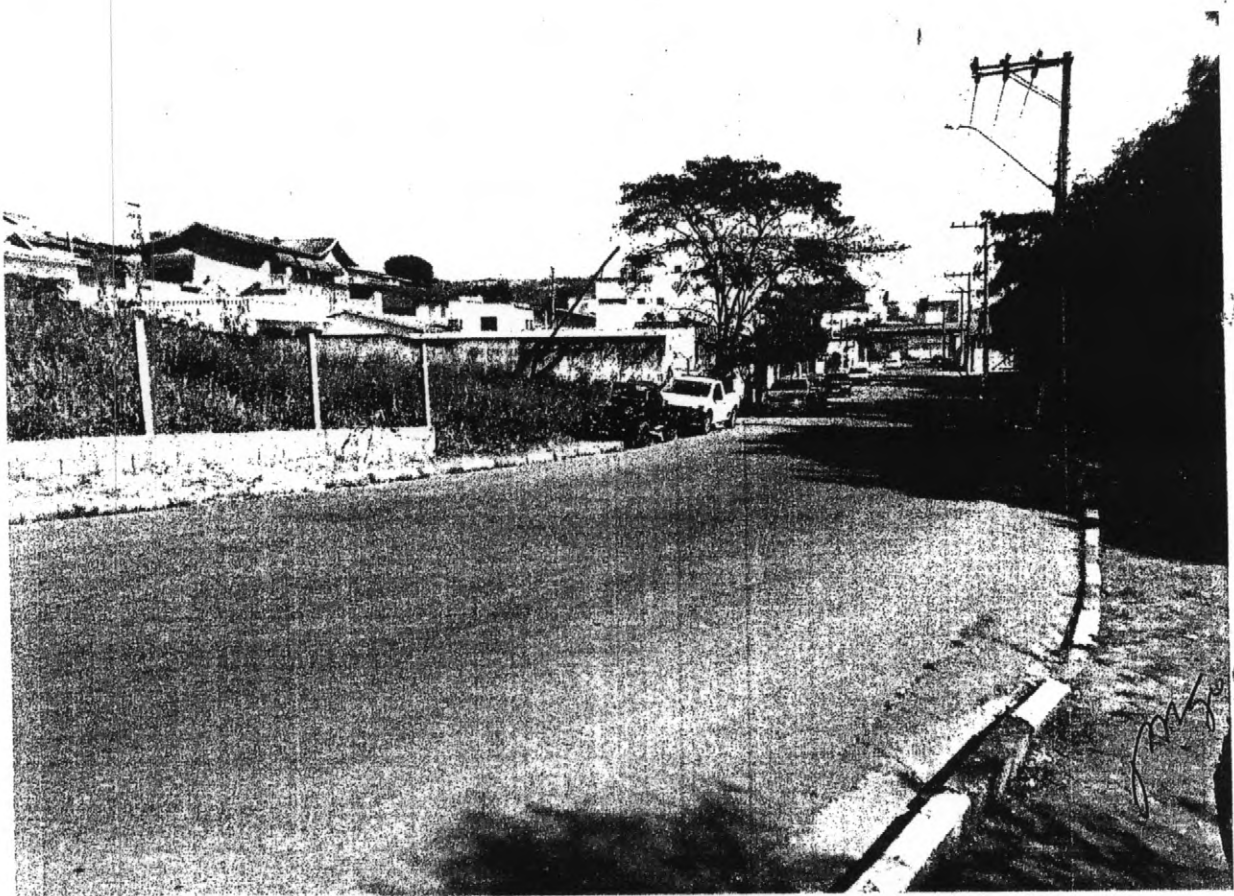
AVENIDA FAGUNDES FILHO 252 CONJUNTO 14 – SÃO PAULO – SP
11 5071-0901 E 11 99142-6621 – paulotardelligomes@uol.com.br



VISTA DA AVENIDA JOÃO BENEDITO DE MELLO JÚNIOR (PAVIMENTADA).

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES
ENGENHEIRO CIVIL E AGRIMENSOR
CREA Nº. 060.167.564.6/D

14



IDEM A FOTO ANTERIOR EM ÂNGULO OPOSTO.

pm

AVENIDA FAGUNDES FILHO 252 CONJUNTO 14 – SÃO PAULO – SP
11 5071-0901 E 11 99142-6621 – paulotardelligomes@uol.com.br



VISTA DA ÁREA OBJETO DESTA AÇÃO, QUE SERVE DE LIGAÇÃO DA
AVENIDA JOÃO BENEDITO DE MELLO JÚNIOR (PAVIMENTADA) À
RUA LÁZARA MARIA DA CONCEIÇÃO.

pm

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES
ENGENHEIRO CIVIL E AGRIMENSOR
CREA Nº. 060.167.564.6/D



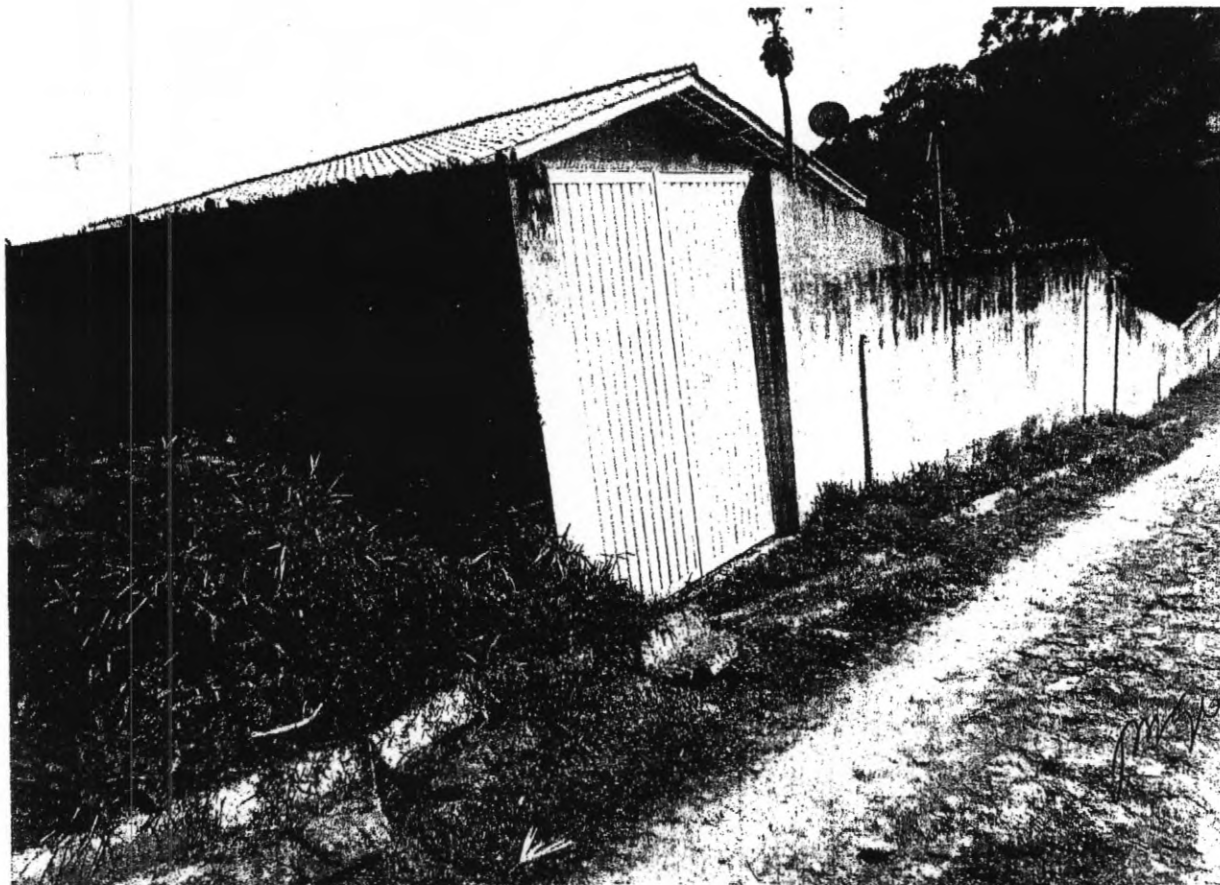
VISTA DO FINAL DO TERRENO, PRÓXIMO A PARTE PAVIMENTADA
DA RUA LÁZARA MARIA DA CONCEIÇÃO.

AVENIDA FAGUNDES FILHO 252 CONJUNTO 14 – SÃO PAULO – SP
11 5071-0901 E 11 99142-6621 – paulotardelligomes@uol.com.br



ÂNGULO OPOSTO AO DA FOTO ANTERIOR.

416



**VISTA DE UM PORTÃO DE GARAGEM DE UMA RESIDÊNCIA PARA
A ÁREA OBJETO DESTA AÇÃO.**

Este área liga a rua Lázara Maria da Conceição até a avenida Vereador João Benedito Mello Júnior.

pm

2.1 TERRENO:

Área total: 200,00 m²

Testada: 4,77 m (Planta de fls. 111)

Situação: Frente para a Avenida Vereador João Benedito Mello Júnior.

Condições do solo na superfície: Seco, e aparentemente firme.

Topografia: em suave aclive para os fundos.

Formato: trapezoidal.

Zona: Mista

Cadastros atuais: Não consta dos autos.

2.2 BENFEITORIAS:

Não foram constatadas benfeitorias sobre o terreno.

3. CRITÉRIOS ADOTADOS NO PROCEDIMENTO AVALIATÓRIO.

Serão utilizadas as diretrizes previstas nas Normas para Avaliação de Imóveis urbanos do IBAPE, e da ABNT.

As citadas Normas recomendam os seguintes procedimentos metodológicos para identificar o valor de um bem.

a) **Método Comparativo Direto:** Onde o valor do imóvel é obtido através da comparação de dados do mercado, relativos a outros imóveis de características semelhantes, sendo que as discrepâncias são ponderadas através de fatores de homogeneização.

b) **Método da Composição:** onde o valor do imóvel é definido pela soma do valor do terreno com o valor das edificações e benfeitorias existentes.

A avaliação do terreno deverá ser realizada, preferencialmente através do Método Comparativo Direto e as edificações serão avaliadas com base nos critérios recomendados no estudo “Edificações Valores de Venda” do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

c) **Método residual:** é aquele em que o valor do terreno é definido pela diferença entre o valor total do imóvel e o valor das edificações existentes.

Para o caso em questão, o **Método da Composição**, mostra-se adequado em razão da disponibilidade de unitário advindo de pesquisa realizada na região onde está localizado o imóvel expropriado.

4. AVALIAÇÃO DO TERRENO.

Cálculo do valor unitário básico.

No caso em estudo, considerando a quantidade de dados levantados, a correta identificação dos dados, e pelo fato dos mesmos estarem posicionados na mesma região geo-econômica do imóvel serviendo, será desenvolvido o tratamento recomendado pela Norma para Avaliações de Imóveis do IBAPE 2011, e ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT- 14.653- parte 2.

- a) **Fator de oferta (elasticidade de preços):** será aplicado o fator recomendado de 0,9, correspondente a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o preço original pedido.
- b) **Fatores testada e profundidade:** será utilizado o valor unitário do metro quadrado médio.
- c) **Atualização:** Através do índice IPC da FIPE- USP.
- d) **Fator topografia:** Utilização dos fatores em função das condições topográficas.

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES
ENGENHEIRO CIVIL E AGRIMENSOR
CREA Nº. 060.167.564.6/D

ELEMENTO Nº 01

Data: 16/10/2018

Tipo : Terreno

Endereço : Rua Francisco de Barros em frente ao nº. 390.

DADOS DA REGIÃO

Melhoramentos públicos: Luz, Água, Esgoto, Telefone, Iluminação,
Pavimentação, Coleta Lixo, Comércio, Assist.Médica, Guias/Sarjetas,
Bancos, Correios, Escolas, Recreação, Canalização,

DADOS ECONOMICOS

Modalidade : Venda Valor : R\$ 300.000,00

Natureza : Oferta

DADOS DO TERRENO

Área(m2) : 250,00 Situação : Meio de Quadra

Testada : 10,00 Formato : Irregular

Topografia : Em nível

DADOS DA CONSTRUÇÃO

Tipo Construção: Terreno vago

Padrão : Idade : 0 anos

Área Térreo : 0,00 Valor Constr. : 0,00

Área Superior : 0,00 Área Total : 0,00

FONTE DE INFORMAÇÃO

Imobiliária - GKS Imobiliária

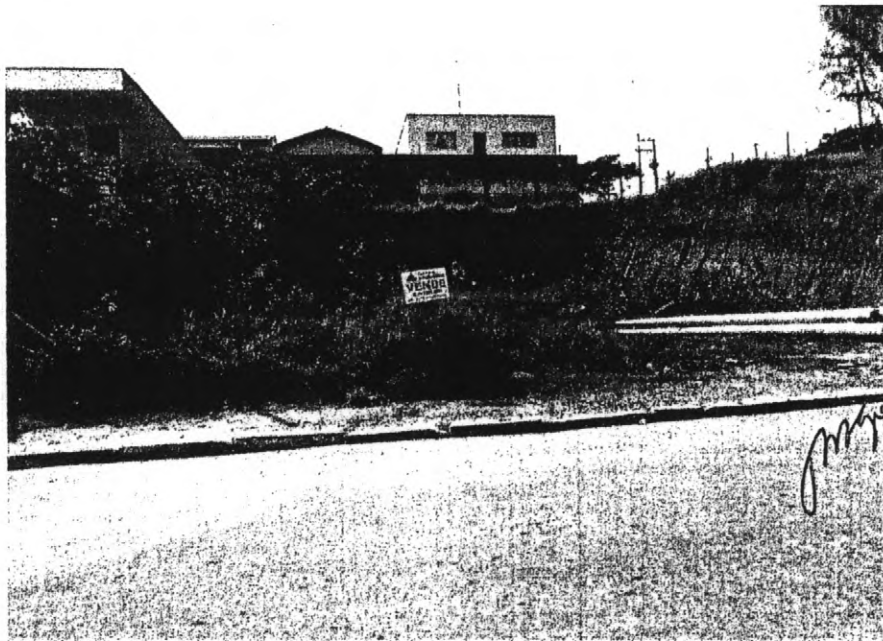
Endereço - No local

Contato - Sr. Paulo

Fone: (15)3241-5914

OBSERVAÇÕES

1 - Terreno vago -



$$Vu1 = (R\$ 300.000,00 \times 0,9 / 250,00) \times [(0,9/1,0) - 1 + 1] =$$

$$Vu1 = R\$ 972,00/m2$$

AVENIDA FAGUNDES FILHO 252 CONJUNTO 14 - SÃO PAULO - SP
11 5071-0901 E 11 99142-6621 - paulotardelligomes@uol.com.br

23
12/14

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES
ENGENHEIRO CIVIL E AGRIMENSOR
CREA Nº. 060.167.564.6/D

ELEMENTO Nº 02

Data: 16/10/2018

Tipo : Terreno

Endereço : Rua Francisco de Barros em frente ao nº. 390, ao lado do elemento de oferta anterior.

DADOS DA REGIÃO

Melhoramentos públicos: Luz, Água, Esgoto, Telefone, Iluminação, Pavimentação, Coleta Lixo, Comércio, Assist.Médica, Guias/Sarjetas, Bancos, Correios, Escolas, Recreação, Canalização,

DADOS ECONOMICOS

Modalidade : Venda Valor : R\$ 350.000,00

Natureza : Oferta

DADOS DO TERRENO

Área(m2) : 250,00 Situação : Meio de Quadra

Testada : 10,00 Formato : Irregular

Topografia : Em nível

DADOS DA CONSTRUÇÃO

Tipo Construção: Terreno vago

Padrão : Idade : 0 anos

Área Térreo : 0,00 Valor Constr. : 0,00

Área Superior : 0,00 Área Total : 0,00

FONTE DE INFORMAÇÃO

Imobiliária - GKS Imobiliária

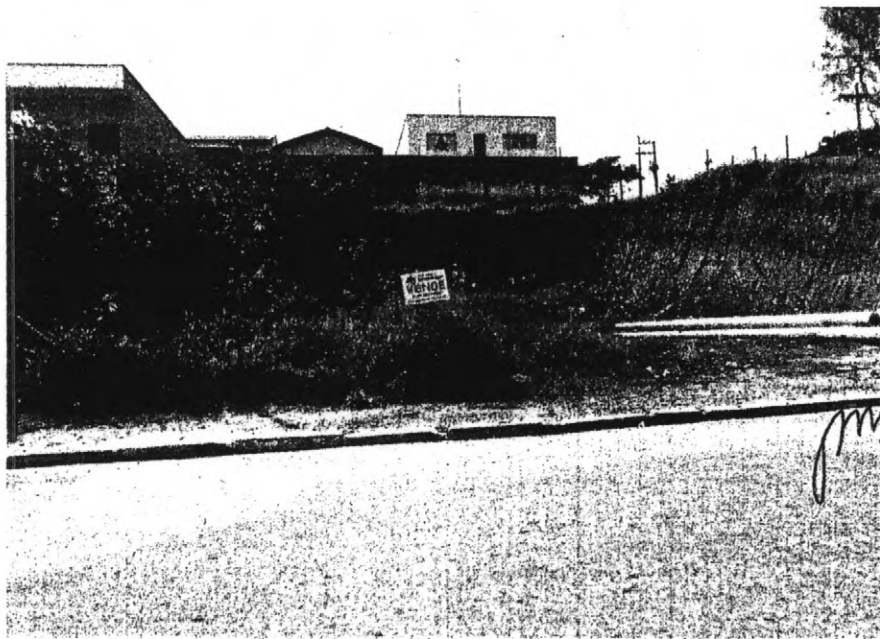
Endereço - No local

Contato - Sr. Paulo

Fone: (15) 3241-5914

OBSERVAÇÕES

1 - Terreno vago -



$$Vu2 = (R\$ 350.000,00 \times 0,9 / 250,00) \times [(0,9/1,0) - 1 + 1]$$

$$Vu2 = R\$ 1.134,00/m^2$$

AVENIDA FAGUNDES FILHO 252 CONJUNTO 14 - SÃO PAULO - SP

11.5071.0001 E 11.00142 (001)

mf

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES
ENGENHEIRO CIVIL E AGRIMENSOR
CREA Nº. 060.167.564.6/D

ELEMENTO Nº 03

Data: 16/10/2018

Tipo : Terreno

Endereço : Rua Francisco de Barros nº. 277.

DADOS DA REGIÃO

Melhoramentos públicos: Luz, Água, Esgoto, Telefone, Iluminação,
Pavimentação, Coleta Lixo, Comércio, Assist.Médica, Guias/Sarjetas,
Bancos, Correios, Escolas, Recreação, Canalização,

DADOS ECONOMICOS

Modalidade : Venda Valor : R\$ 600.000,00

Natureza : Oferta

DADOS DO TERRENO

Área(m2) : 300,00 Situação : Meio de Quadra

Testada : 10,00 Formato : Irregular

Topografia : Em nível

DADOS DA CONSTRUÇÃO

Tipo Construção: Terreno vago

Padrão : Idade : 0 anos

Área Térreo : 0,00 Valor Constr. : 0,00

Área Superior : 0,00 Área Total : 0,00

FONTE DE INFORMAÇÃO

Proprietário - Sr. Ruggero.

Endereço - No local

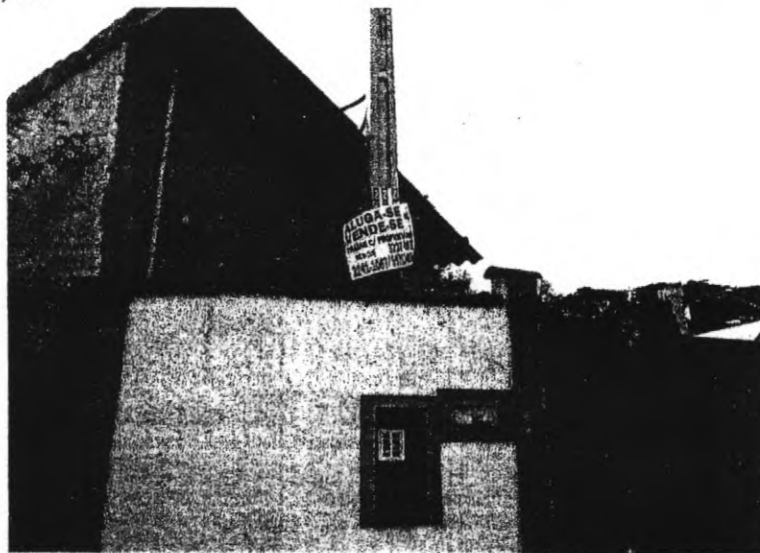
Fone: (15)3241-1067

OBSERVAÇÕES

1 - Terreno com construção com 45 m2. $Foc = 0,2 + 0,659 \times 0,8 = 0,73$

$Vc = 45 \text{ m}^2 \times 1,497 \times \text{R\$ } 1.350,00/\text{m}^2 \times 0,73$

$Vc = \text{R\$ } 66.133,57$



$$Vu3 = (\text{R\$ } 600.000,00 \times 0,9 - \text{R\$ } 66.133,57 / 300,00) \times$$

$$[(0,9/1,0) - 1 + 1] =$$

$$Vu3 = \text{R\$ } 1.422,00/\text{m}^2$$

AVENIDA FAGUNDES FILHO 252 CONJUNTO 14 - SÃO PAULO - SP
11 5071-0901 E 11 99142-6621 - paulotardelligomes@uol.com.br

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES
ENGENHEIRO CIVIL E AGRIMENSOR
CREA Nº. 060.167.564.6/D

ELEMENTO Nº 04

Data: 16/10/2018

Tipo : Terreno

Endereço : Rua Francisco de Barros nº. 277.

DADOS DA REGIÃO

Melhoramentos públicos: Luz, Água, Esgoto, Telefone, Iluminação,
Pavimentação, Coleta Lixo, Comércio, Assist.Médica, Guias/Sarjetas,
Bancos, Correios, Escolas, Recreação, Canalização,

DADOS ECONOMICOS

Modalidade : Venda Valor : R\$ 600.000,00

Natureza : Oferta

DADOS DO TERRENO

Área(m2) : 300,00 Situação : Meio de Quadra

Testada : 10,00 Formato : Irregular

Topografia : Em nível

DADOS DA CONSTRUÇÃO

Tipo Construção: Terreno vago

Padrão : Idade : 0 anos

Área Térreo : 0,00 Valor Constr. : 0,00

Área Superior : 0,00 Área Total : 0,00

FONTE DE INFORMAÇÃO

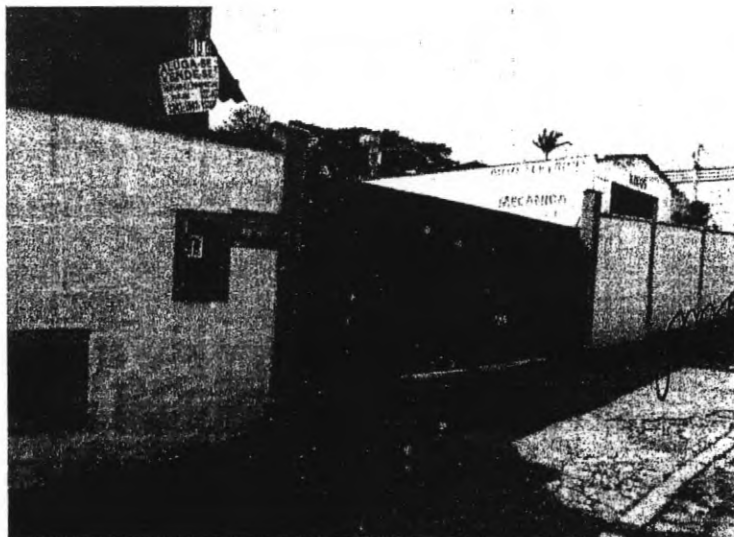
Proprietário - Sr. Ruggero.

Endereço - No local

Fone: (15) 3241-1067

OBSERVAÇÕES

1 - Terreno vago.



$$Vu4 = (R\$ 600.000,00 \times 0,9 / 300,00) \times [(0,9/1,0) - 1 + 1] =$$

$$Vu4 = R\$ 1.620,00/m2$$

AVENIDA FAGUNDES FILHO 252 CONJUNTO 14 - SÃO PAULO - SP
11 5071-0901 E 11 99142-6621 - paulotardelligomes@uol.com.br

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES
ENGENHEIRO CIVIL E AGRIMENSOR
CREA Nº. 060.167.564.6/D

ELEMENTO Nº 05

Data: 16/10/2018

Tipo : Terreno

Endereço : Rua Francisco de Barros nº. 277.

DADOS DA REGIÃO

Melhoramentos públicos: Luz, Água, Esgoto, Telefone, Iluminação,
Pavimentação, Coleta Lixo, Comércio, Assist.Médica, Guias/Sarjetas,
Bancos, Correios, Escolas, Recreação, Canalização,

DADOS ECONOMICOS

Modalidade : Venda Valor : R\$ 600.000,00

Natureza : Oferta

DADOS DO TERRENO

Área(m2) : 300,00 Situação : Meio de Quadra

Testada : 10,00 Formato : Irregular

Topografia : Em nível

DADOS DA CONSTRUÇÃO

Tipo Construção: Terreno vago

Padrão : Idade : 0 anos

Área Térreo : 0,00 Valor Constr. : 0,00

Área Superior : 0,00 Área Total : 0,00

FONTE DE INFORMAÇÃO

Proprietário - Sr. Ruggero.

Endereço - No local

Fone: (15)3241-1067

OBSERVAÇÕES

1 - Terreno com construção com 35 m2. $Foc = 0,2 + 0,659 \times 0,8 = 0,73$

$Vc = 35 \text{ m}^2 \times 1,497 \times \text{R\$ } 1.350,00/\text{m}^2 \times 0,73$

$Vc = \text{R\$ } 51.635,27$



$$Vu5 = (\text{R\$ } 600.000,00 \times 0,9 - \text{R\$ } 51.635,27 / 300,00) \times [(0,9/1,0) - 1 + 1]$$

$$Vu5 = \text{R\$ } 1.465,00/\text{m}^2$$

AVENIDA FAGUNDES FILHO 252 CONJUNTO 14 - SÃO PAULO - SP
11 5071-0901 E 11 99142-6621 - paulotardelligomes@uol.com.br

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES
ENGENHEIRO CIVIL E AGRIMENSOR
CREA Nº. 060.167.564.6/D

RESUMO:

- 1- R\$ 972,00/m²
- 2- R\$ 1.134,00/m²
- 3- R\$ 1.422,00/m²
- 4- R\$ 1.620,00/m²
- 5- R\$ 1.465,00/m²

Total.....R\$ 6.613,00 / 5 = R\$ 1.322,60/m²

Verificação da amostragem:

R\$ 1.322,60/m² x 0,7 = R\$ 925,82/m²

R\$ 1.322,60/m² x 1,3 = R\$ 1.719,38/m²

Ou arredondando:

Vu = R\$ 1.323,00/m²

O valor do terreno ora avaliando resulta no seguinte montante:

$V_t = A_t \times V_u$

Onde:

Vt = valor do terreno procurado = ?

At = área do terreno = 200,00 m²

Vu = valor unitário = R\$ 1.323,00/m²

Substituindo resulta:

$V_t = 200,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 1.323,00/\text{m}^2$

Vt = R\$ 264.600,00

(Duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais).

20
12/10/18

V – VALOR DO IMÓVEL

Corresponde ao valor do terreno calculado anteriormente:

VALOR DO TERRENO.....R\$ 264.600,00
VALOR DAS CONSTRUÇÕES.....NIHIL
VALOR DO IMÓVEL.....R\$ 264.600,00

Ou arredondando:

VI = R\$ 265.000,00

(Duzentos e sessenta e cinco mil reais).

VÁLIDO PARA OUTUBRO DE 2018 – DATA DA AVALIAÇÃO.

VI. QUESITO DO JUÍZO.

Houve ou não a alegada desapropriação indireta da faixa de terras indicada na inicial e, se o caso, o valor da indenização.

Resposta: A área está sendo utilizada por veículos e pedestres, pois liga a rua Lázara Maria da Conceição até a avenida Vereador João Benedito Mello Júnior.

O valor concluído corresponde a R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais)

pm

Posterior Rento Lancha

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES
ENGENHEIRO CIVIL E AGRIMENSOR
CREA Nº. 060.167.564.6/D

FL. 253

FL. 271

Valor atribuído ao imóvel / Parcial

VII. QUESITOS DA RÉ – FLS. 90/91

1. - Qual a metragem da área? Quantos metros a área tem de testada? A área é estreita?

Resposta: A área possui 200,00 (duzentos) metros quadrados segundo a planta de fls. 111. Sua testada é de 4,77 m segundo tal planta. Sua largura é próxima da mínima permitida igual a 5,00 metros.

2. - A área é utilizada pela coletividade ou apenas por moradores? Aproximadamente quantos moradores utilizam a área?

Resposta: É utilizada por veículos e pedestres em geral, com baixo fluxo.

3. A área é um meio de acesso às residências ou existe outro acesso?

Resposta: A única residência lindeira a área, possui um segundo acesso da sua segunda garagem, através da área objeto da presente ação. As demais residências, podem ser acessadas através da Rua Lázara Maria da Conceição via asfalto.

4. - Há residências beirando a área?

Resposta: Uma única residência, cujo acesso da sua segunda garagem ocorre por ela, porém, esta residência tem seu acesso principal pela Avenida Vereador João Benedito Mello Júnior.

5. - Há fluxo de veículos e pessoas na área?

Resposta: Fluxo baixo, mas há.

6. - Houve a execução de alguma obra pela Administração que alterou a característica da área?

Resposta: Nenhuma, porém, trata-se de um caminho em terra utilizado por veículos e pedestres.

mt

7.- A área comporta edificação ou qualquer outra utilidade, exceto via pública?

Resposta: Por possuir uma testada próximo a 5,00 metros, esta testada encontra-se abaixo do mínimo permitido pelo código de obras do município, para fins de edificação.

8. - Ocorre uma desvalorização da área em razão das suas características?

Resposta: Este perito entende que não, pois só houve supressão de parte do mato que existia no local.

9. - Qual o valor real de mercado da área?

Resposta: R\$ 265.000,00

VIII. QUESITOS DOS AUTORES – FLS. 93/94

1. Houve ocupação total do imóvel objeto da expropriação?

Resposta: Sim.

2. Qual é a área efetivamente expropriada pela requerida?

Resposta: 200,00 metros quadrados segundo a planta de fls. 111.

3. Qual é a distância do imóvel expropriado em relação a área central da cidade, tomando como referência a praça central e a igreja da matriz?

Resposta: 300,00 m (trezentos metros) em linha reta.

4. O imóvel localiza em área residencial e comercial? É próximo a algum ponto de comercio?

Resposta: Zona mista. Próximo a agência dos correios.

5. O imóvel expropriado está localizado perto do centro da cidade? Por exemplo, a que distância da praça central, igreja da matriz e de outros pontos comerciais? Essa região central é valorizada? Qual é o valor médio do metro quadrado na região central da cidade?

Resposta: Sim, a 300 metros da igreja matriz. Valor unitário de R\$ 1.323,00 por metro quadrado de terreno.

6. O imóvel expropriado é contínuo a outra rua oficial pavimentada com núcleo de moradores que utilizam como passagem necessária? Faz divisa com a avenida Dr. João Benedicto de Mello? A pavimentação da Av. Dr. João Benedicto de Mello valorizou o imóvel expropriado?

Resposta: É contínuo a rua Lazara Maria da Conceição. Não se trata de uma passagem necessária, pois os moradores da Rua Lazara tem opção de ir pela direção contrária desta rua, que irá terminar na própria Avenida Vereador João Benedicto de Mello Júnior, porém, facilita muito o deslocamento dos moradores próximo ao trecho.

7. Qual a média do valor do metro quadrado do imóvel expropriado em comparação com o valor do metro quadrado na região central da cidade?

Resposta: Valor unitário de R\$ 1.323,00 por metro quadrado de terreno.

8. Qual é o preço/valor de mercado da área total expropriada pela requerida, naturalmente considerando as respostas dos quesitos acima?

Resposta : R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais).

9. O valor estimado pelo avaliador indicado pela requerida, Sr. Paulo Giancoli, a fls.76., como sendo R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), pode servir como parâmetro de avaliação como valor mínimo, máximo ou em média, em relação a outros imóveis vizinhos ao expropriado?

Resposta: Talvez sim para a época da avaliação, pois esta foi apresentada há 04 (quatro) anos atrás, em julho de 2.014. O mercado imobiliário atual é distinto daquela época.

10. Outros esclarecimentos que o Sr. julgar oportuno e necessário.

Resposta: favor reportar ao corpo deste laudo.

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES
ENGENHEIRO CIVIL E AGRIMENSOR
CREA Nº. 060.167.564.6/D

17/12
832

VI. ENCERRAMENTO.

Consta o presente Laudo de avaliação, de vinte e sete folhas digitadas, e impressas somente no anverso, sendo todas rubricadas, exceto esta última que encontra-se datada e assinada por este perito.

Ibiúna, 25 de outubro de 2018.



ENGº PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES
Perito Judicial.

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES

ENGENHEIRO CIVIL E AGRIMENSOR

CREA 060.167.564.6/D

CRECI 63.871-F

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIÚNA.

Processo nº 3003694-37.2013.8.26.0238

Controle nº 2191 / 2013

238 FIBR.16.00007173-3 000416 1012 64

Paulo Antonio Tardelli Gomes,
engenheiro civil e agrimensor, registrado no Conselho
Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da
Sexta Região (CREA/SP) sob o nº 060.167.564.6-D,
Perito Judicial honrosamente nomeado por V. Exa. nos
Autos numerados em epígrafe e referentes a **AÇÃO DE
DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA** requerida por **MAGALY DE
LOURDES ROLIM MORIANO E OUTROS** contra **PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, vem mui respeitosamente
à presença de Vossa Excelência, atendendo ao R.
Despacho de fls.101, para apresentar a sua estimativa
de honorários periciais definitivos.

Será discriminada a seguir a estimativa de
honorários, baseada nos trabalhos a serem
desenvolvidos, tais como:

Foi fixado como ponto controvertido, saber se houve ou não a alegada desapropriação indireta da faixa de terras indicada na inicial, e, se o caso, o valor da indenização.

Análise dos autos e diligências na Prefeitura.....02 horas
Pesquisas nas cercanias para obtenção de ofertas semelhantes à venda.....04 horas
Redação, digitação e montagem do laudo.....04 horas
Total:.....10 horas

Como a hora efetivamente trabalhada, corresponde a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), de acordo com o Regulamento de honorários do IBAPE- Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia anexo, resulta:

VH = R\$ 320,00/hora x 10 horas

VH = R\$ 3.200,00

Acrescido das despesas com levantamento topográfico de uma área com 200,00 m², cópias e material de escritório, estimadas em R\$ 1.500,00, temos:

Vtotal = R\$ 3.200,00 + R\$ 1.500,00

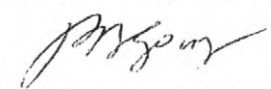
Vhon.periciais = R\$ 4.700,00,

Vhon. = R\$ 4.700,00

(Quatro mil e setecentos reais).

Nestes termos,
Pede e Espera Deferimento.

Ibiúna, 07 de abril de 2016.


Engº Paulo Antonio Tardelli Gomes
Perito Judicial

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES

ENGENHEIRO CIVIL E AGRIMENSOR

CREA 060.167.564.6/D

CRECI 63.871-F

**EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE IBIÚNA.**

PROCESSO: 3003694-37.2013.8.26.0238

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES,
Engenheiro Civil e Agrimensor, registrado no CREA sob o nº 060.167.564.6/D, Perito Judicial, nomeado nos autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA** requerida por **MAGALY DE LOURDES ROLIM MORIANO E OUTROS** contra **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo ao R. Despacho de fls.117, para apresentar a sua manifestação com relação a impugnação de honorários, ofertada pela Prefeitura de Ibiúna.

PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES

ENGENHEIRO CIVIL E AGRIMENSOR

CREA 060.167.564.6/D

CRECI 63.871-F

B6

A Prefeitura de Ibiúna impugnou os honorários periciais, alegando que estes são elevados.

Compara com os honorários advocatícios, alegando que não podem ser excessivos.

Alega que não há complexidade no trabalho pericial a ser realizado.

Afirma que a Autora anexou mapa e memorial descritivo.

Nossa Manifestação:

Este perito estimou os honorários apoiado no Regulamento de Honorários do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia anexo.

Foram estimadas 10(dez) horas de trabalho, resultando em R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), para a elaboração da vistoria, pesquisas nas cercanias de imóveis à venda e redação do laudo.

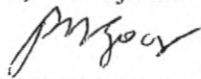
Além disso, foi estimado um custo de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) a título de levantamento topográfico planimétrico, resultando em um total de R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais).

Como a Prefeitura de Ibiúna, aparentemente às fls. 115, concordou com a planta topográfica apresentada pela Autora, o signatário, irá desconsiderar o custo deste levantamento.

Desta maneira reduz o valor de seus honorários, para a importância de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Ibiúna, 12 de junho de 2017.



ENGº PAULO ANTONIO TARDELLI GOMES

Engenheiro Civil e Agrimensor

Perito Judicial.

CREA nº 060.167.564.6/D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
FORO DE IBIÚNA
2ª VARA

Praça Monsenhor Antônio Pepe, 02, Centro - CEP 18150-000, Fone: (15) 3241-2500, Ibiuna-SP - E-mail: ibiuna2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 3003694-37.2013.8.26.0238
Classe - Assunto: Desapropriação - Desapropriação
Requerente: MAGALY DE LOURDES ROLIM MORIANO e outros
Requerido: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora sobre a redução dos honorários periciais, para a importância de R\$ 3.200,00.

Nada Mais. Ibiuna, 11 de julho de 2017. Eu, Mirian Aparecida Romero, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
Eu, ___, Mirian Aparecida Romero, Chefe de Seção Judiciário.

136

AVALIAÇÃO DE CORRETORES AUTORIZADOS

Avaliação

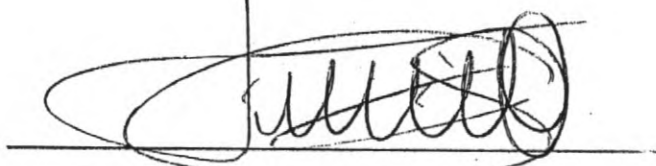
A/C- Leodil Sebastião Rolim, Magaly de Lourdes Rolim Moriano, José Francisco Moriano, Leodil Antonio Rolim, Valmir Sebastião Rolim, Amauri Cristi Rolim, Aparecida do Carmo Silva Ramalho Rolim.

Conforme sua solicitação, vimos por meio desta informar a avaliação do imóvel como segue abaixo:

Imóvel- Lote de terreno com área de 200 M², cadastro IPTU n° 00543440949633404050200000, localizado na Av. Vereador Dr. João Benedito de Melo, s/n- Centro- Ibiúna-SP.

De acordo com nossa avaliação de mercado levando em conta outras propriedades que temos de igual padrão, preço de imóveis na região, na presente data o valor estimado para venda é de:

R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais)



Eduardo Fábio de Oliveira

Creci-88.289

Ibiúna, 13 de agosto de 2013.

Avaliação

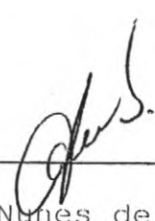
A/C- Leodil Sebastião Rolim, Magaly de Lourdes Rolim Moriano, José Francisco Moriano, Leodil Antonio Rolim, Valmir Sebastião Rolim, Amauri Cristi Rolim, Aparecida do Carmo Silva Ramalho Rolim.

Conforme sua solicitação, vimos por meio desta informar a avaliação do imóvel como segue abaixo:

Imóvel- Lote de terreno com área de 200 M², cadastro IPTU n° 00543440949633404050200000, localizado na Av. Vereador Dr. João Benedito de Melo, s/n- Centro- Ibiúna-SP.

De acordo com nossa avaliação de mercado levando em conta outras propriedades que temos de igual padrão, preço de imóveis na região, na presente data o valor estimado para venda e de:

R\$200.000,00 (duzentos mil reais)



José Nunes de Moraes

Creci-89.230

Ibiúna, 05 de agosto de 2013.

Avaliação

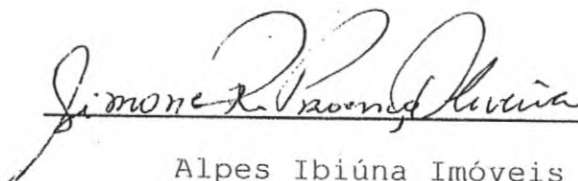
A/C- Leodil Sebastião Rolim, Magaly de Lourdes Rolim Moriano, José Francisco Moriano, Leodil Antonio Rolim, Valmir Sebastião Rolim, Amauri Cristi Rolim, Aparecida do Carmo Silva Ramalho Rolim.

Conforme sua solicitação, vimos por meio desta informar a avaliação do imóvel como segue abaixo:

Imóvel- Lote de terreno com área de 200 M², cadastro IPTU n° 00543440949633404050200000, localizado na Av. Vereador Dr. João Benedito de Melo, s/n- Centro- Ibiúna-SP.

De acordo com nossa avaliação de mercado levando em conta outras propriedades que temos de igual padrão, preço de imóveis na região, na presente data o valor estimado para venda é de:

R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)



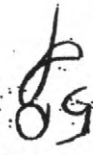
Alpes Ibiúna Imóveis

Creci-02.4336

18.087.967/0001-18
IMOBILIÁRIA ALPES IBIÚNA
IMÓVEIS LTDA.
CRECI J: 02 4336
Av. Ver. Benedito de Campos, 07-Sala 01
Bairro Jocam - CEP 18150-000
IBIÚNA - SP

Ibiúna, 08 de agosto de 2013.

50



→ Muro construido por los
Requeridos

Doc. 10



DOC. 01

LAUDO TÉCNICO PERICIAL



Rua Pinduca Soares, 16 – Centro
18150-000 IBIÚNA SP. – BRASIL
Fone/Fax (015) 3241-1292
E-mail: paulo@ibiuna.cim.br

Paulo Giancoli
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO Nº 12.053

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO IMOBILIÁRIO

Pelo presente, declaramos para os devidos fins, a pedido da parte interessada, a Prefeitura da Prefeitura Municipal de Ibiúna, CECAME, 16.541.531-0001-37, sita à Av. Cap. Manoel de Oliveira Cavallotti, 51 – Centro, nesta cidade de Ibiúna SP; que no data de hoje comparecemos ao imóvel localizado na Avenida Lacerador Dr. João Benedito de Melo Junior, para emitir um parecer sobre o valor de mercado do referido imóvel, correspondente a um lote de terreno urbano, com área de 200,00M² (duzentos metros quadrados – 1,0M X 50,00M), pertencente à LEONIL SEBASTIÃO ROLIM, invólucro arcaico de formal de partilha por direitos hereditários, correspondente a parte do imóvel constante da matrícula nº 8.824, do Registro Geral Livro nº 02 do Cartório de Registro desta Comarca de Ibiúna, devidamente inscritos no cadastro municipal sob o nº 40.94963,34,04,0502,001,000 cod. 3831.

Consideramos que o imóvel faz frente à Avenida Dr. João Benedito de Melo Junior, localizada na zona central da cidade e que possui todas as benfeitorias públicas, estando próximo de escolas, do comércio e serviços do centro da cidade, do correio, do fórum da comarca e da biblioteca municipal; que o referido lote de terreno tem testada de apenas 1,0M encontra-se aberto na frente e da lado esquerda, não estando no lado direito e nos fundos o muro foi removido e, esta sendo utilizada precariamente como uma interligação da referida Avenida com a Rua Lacerador Maria da Conceição, apresentando pequeno fluxo de veículos e pessoas, onde os moradores do local se utilizam mais do acesso pela referida rua adjacente, que já se encontra pavimentada, com guias, sarjetas e iluminação pública e, que no referido lote não existe construções vallado para si, sendo observado apenas um portão de garagem no final do terreno do lado direito.

Tendo concluído que o valor do referido imóvel a preço comparativo de dados de mercado, para habitação a vista, é de R\$ 900,00/m² (Novecentos reais por metro quadrado), ou seja:

VALOR TOTAL DO IMÓVEL = R\$ 180.000,00

(CENTO E OITENTA MIL REAIS)

JULHO/2014

E para que produza os seus efeitos legais, eu, Paulo Giancoli, Corretor de Imóveis inscrito no CRECI 1 da 2a. Região sob nº 12053 assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.339/78.

Ibiúna, 15 de julho de 2014.

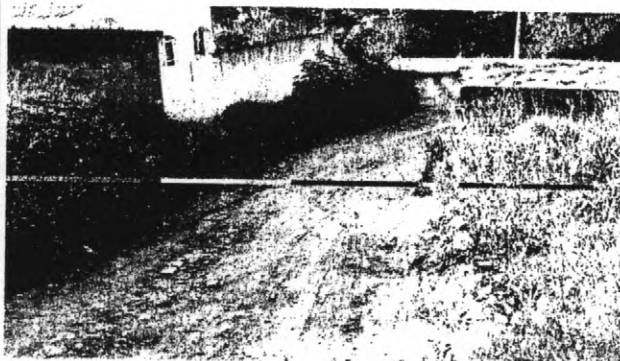
Paulo Giancoli
CRECI nº 12.053

ANEXO I – FOTO DO IMÓVEL

1. Detalhes do Imóvel - Vista frontal do terreno



2. Detalhes do Imóvel - Vista dos Fundos do terreno

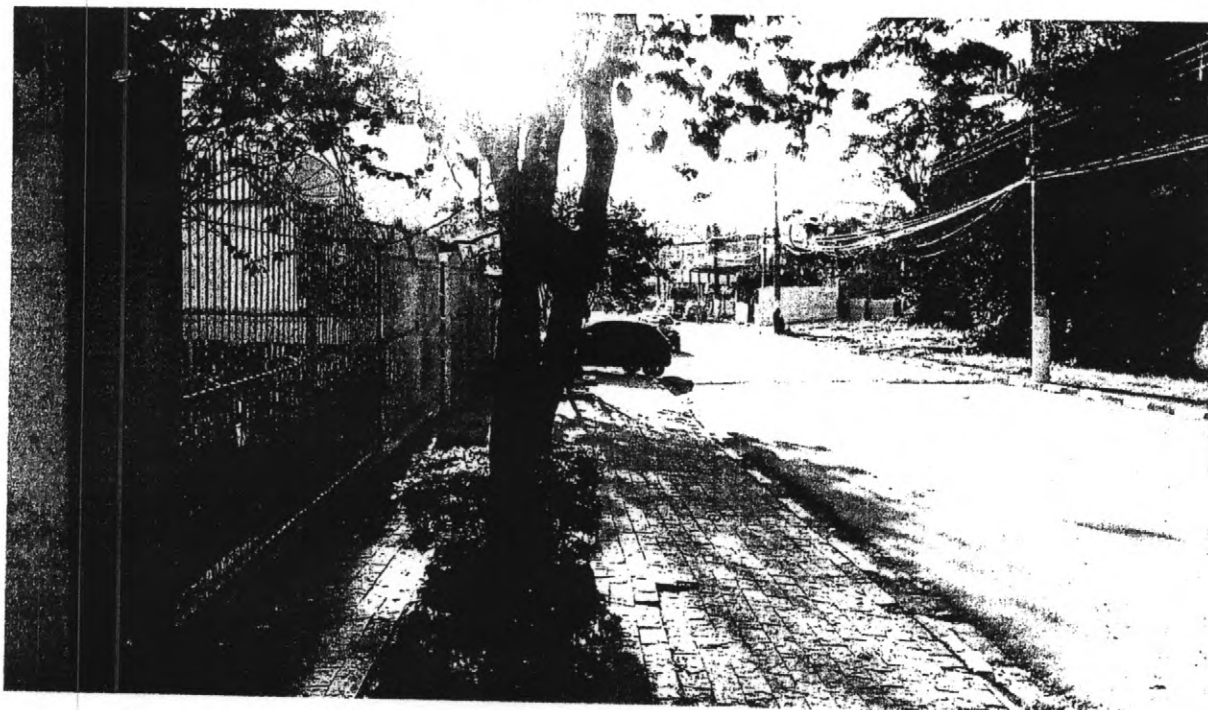


Paulo Giancoli
CORRETOR DE IMÓVEIS
Rua Pinuca Soares, 16 Centro – Ibiúna SP.

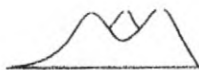
3. Detalhes do tombrel - Vista parcial das imóveis circunvizinhas



4. Detalhes do Logradouro - Ao fundo a Igreja Matriz



Paulo Giancoli
CORRETOR DE IMÓVEIS
Rua Pinduca Soares, 16 Centro - Ibiúna SP.

**ADF**

CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA

840

20,00

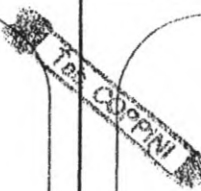
PROPRIETARIOS

AMAURO CRISTI ROLIM e FAMILIA

40,00

Local Rua Vereador João Benedicto de Melo jr.**Bairro Centro****Município Estância Turística de Ibiuna****Estado São Paulo****AREA 200,00 m²**

60,00

ESCALA 1 : 250**DATA 24 - 06 - 2016****ELORINDO DENARDI**
CREA-5060226272 -SP

P49

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETOImóvel Urbano
RUA.....Rua Vereador João Benedicto de Melo Junior
BAIRRO.....Centro
MUNICIPIOIbiuna
ESTADOSão Paulo
AREA.....200,00 m²

PROPRIETARIO AMAURI CRISTI ROLIM E FAMILIA

Tem inicio na P-1 cravado na margem direita da **Rua Vereador João Benedicto de Melo Junior** ponto este materializado nas Coordenadas UTM - 23°39'30.55"-S - 47°13'13.74 - O . Deste segue com az- 128°02'33" numa distancia de 4,77 m confrontando com a **Rua vereador João Benedicto de Melo Junior** ; até o P-2 . Deste segue para a direita com az- 197°00'01" na distancia de 43,56 m; confrontando com a **Rua vereador João Benedicto de Melo Junior e Luiz Gabriel Vieira** ; até o P-3 cravado no alinhamento da **Rua Lazara Maria da Conceição** . Deste segue para a direita e segue com az-300°00'00" na distancia de 4,60 m atravessando a **Rua Lazara Maria da Conceição** e confrontando com esta ; até o P-4 . Deste segue para a direita com az-017°00'01" na distancia de 46,00 m , confrontando agora com ; até o P-1 , onde se iniciou esta descrição.

Ibiuna, 24 de Junho de 2.016

Teó. COPPINI

Florindo Denardi
Crea-5060226272-Sp

150

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETOImóvel Urbano
RUA.....Rua Vereador João Benedicto de Melo Junior
BAIRRO.....Centro
MUNICIPIOIbiuna
ESTADOSão Paulo
AREA.....200,00 m²

PROPRIETARIO AMAURI CRISTI ROLIM E FAMILIA

Tem inicio na P-1 cravado na margem direita da Rua Vereador João Benedicto de Melo Junior ponto este materializado nas Coordenadas UTM - 23°39'30.55"-S - 47°13'13.74 - O . Deste segue com az- 128°02'33" numa distancia de 4,77 m confrontando com a Rua vereador João Benedicto de Melo Junior ; até o P-2 . Deste segue para a direita com az- 197°00'01" na distancia de 43,56 m; confrontando com a Rua vereador João Benedicto de Melo Junior e Luiz Gabriel Vieira ; até o P-3 cravado no alinhamento da Rua Lazara Maria da Conceição . Deste segue para a direita e segue com az-300°00'00" na distancia de 4,60 m atravessando a Rua Lazara Maria da Canceição e confrontando com esta ; até o P-4 . Deste segue para a direita com az-017°00'01" na distancia de 46,00 m , confrontando agora com ; até o P-1 , onde se iniciou esta descrição.

Ibiuna, 24 de Junho de 2016

Florindo Denardi
Crea-5060226272-Sp

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE IBIUNA
RECONHECO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO E FIRMAS de:
FLORINDO DENARDI
Ibiuna, 22 de julho de 2016 as 11:16:30.
Em test. _____ da verdade. P: 19
Rafael Vieira Martins - Escrevente Autorizado
Vlr:R\$ 5.42. C:108835 Sel(s): 87364-
Valido somente com o selo de Autenticidade.



152

INSCRIÇÃO DE IPTU

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

2004

REFERENCIA Nº DE INSCRIÇÃO	CÓDIGO	LOGRADOURO/COMPLEMENTO	
005834 / 40949633404050200000	65	AV. VER DR. JOAO B. DE MELO,	
COD	LOTEAMENTO/BARRIO		
030	CENTRO - CIDADE I / CENTRO-CIDADE I		
AREA DO TERRENO	VALOR Nº DO TERRENO	QUADRA	LOTE
200,00	51,07		
AREA EDIFICADA	VALOR Nº DA EDIFICACAO	FATOR GLEBA	
0,00	180,66	1,000	
AREA TOTAL EDIFICADA	FRACAO IDEAL	FATOR PROFUNDIDADE	
0,00	100,0000	1,0000	
VALOR DO IPTU	VALOR DO IPTU C/DESC.	VALOR VENAL DO IMÓVEL	EDIFICACAO
153,21	137,89	10.214,00	MODULO
	Nº DE PARC.	VALOR POR PARC	TX DE RECB POR PARC
	05	30,64	0,65
			1,50

FOI ABERTO UMA RUA .

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO

VALOR DE MERCADO 28.000,00 - 200 m² e

REQUERENTE:

MARIA DE LOURDES VIEIRA POLIM

RG. 4.644.341

CIC. 021.076.968-88

LEODIL SEBASTIÃO POLIM

RG. 2.546.119

CIC. 135.232.448-70

END. RUA JOÃO VIEIRA VITREIRO, Nº 270 IBIÚNA-SP.

Molitor família Rua Lázaro Marques de Caceres - 5

[Handwritten signature]

apresenta

apresenta

R\$ 28.000,00

R\$ 28.000,00

153

Q54

**INTENÇÃO
DE ACORDO
NOS AUTOS
DO
PROCESSO
JUDICIAL**



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

(DEIXAR TERMO DE COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Autos n°. 3003694-37.2013.8.26.0238

O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF de n.º 46.634.531/0001-37, com sede no Paço Municipal, sito a Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Ibiúna - São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 122.549.228-90, residente na Estrada Municipal, Bairro Cupim, Ibiúna/SP, CEP n.º 18150.000 e domiciliado na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, centro, Ibiúna/SP,

MAGALY DE LOURDES ROLIM MORIANO, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n.º.8.780.818, inscrita no CPF sob o n.º.794.476.358-49, residente e domiciliada na rua sete de setembro, n.º.49, centro, Ibiúna-SP; **AUSTIN BRUNO ROLIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º.48.912.442-2, inscrito no CPF sob o n.º 405.714.158/81, residente e domiciliado na vila Rua Joaquim Gabriel Soares, n.º.47, vila lima, Ibiúna-



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

SP; **APOLLO AMAURI CRISTHI ROLIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº.410814945, inscrito no CPF sob o nº 324.964.678-42; residente e domiciliado na vila s/n, vila lima, Ibiúna-SP; **APARECIDA DE CARMOS SILVA RAMALHO ROLIM**, brasileira, viúva, portadora do CPF sob o nº.130.456.868-77, residente e domiciliado na vila Rua Joaquim Gabriel Soares, nº.47, vila lima, Ibiúna-SP; **TAMARA FERNANDA SANTOS ROLIM**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº.367302934, inscrito no CPF sob o nº 456.115.248-26, residente e domiciliado na Rua Alcida de Vasconcelos Ferrari,83, centro, Ibiúna-SP; **Jhontan Walmir Alves Rolim**, brasileiro, companheiro, portador da cédula de identidade nº.48.596.411-9, com escritório na Rua XV de novembro, 249, centro, Ibiúna-SP; **HELLEN VICTÓRIA ALVES DOS SANTOS ROLIM**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº.63.789.604-x, inscrito no CPF sob o nº 412.717.078/61, com endereço na estrada municipal Francisco Vieira Gonçalves, 815, bairro Gemima, Ibiúna-SP; **MARILYN FATIMA LEITE ROLIM**, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº.8977578-7, inscrito no CPF sob o nº 059.737.979-37, com endereço na Rua Santos, 177, ap.42, centro, Londrina-PR; **LINCON MIGUEL ROLIM**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº.514.328.128-82, com endereço na Rua santos, 177, ap.54, centro, Londrina-PR, representado por sua genitora, Gracielle Aparecida de Oliveira Moraes, brasileira, inscrita no cpf nº.462.422.578-31; **GRACIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES**, brasileira, inscrita no cpf nº.462.422.578-31, com endereço na Rua santos, 177, ap.54, centro, Londrina-PR, **JANAYNA NATHÉRCIA**



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEITE ROLIM MOLINA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº.7.747.623-7, inscrita no CPF nº.026.862.359-77, residente e domiciliada na vila rua santos, 177, ap.54, centro, londrina-PR; **EMERSON SOARES VIEIRA ROLIM**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº.36.771.884-4, inscrito no CPF sob o nº 440.904.888/00, com endereço na Rua treze de Maio, 163, centro, Ibiúna-SP; **IGOR SOARES VIEIRA ROLIM**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº.36.771.886-8, inscrito no CPF sob o nº.466.098.428/17, com endereço na Rua treze de Maio, 163, centro, Ibiúna-SP; **HENRIQUE DANIEL SOARES VIEIRA ROLIM**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº.36.771.885-6, inscrito no CPF sob o nº 438.759.188/94, com endereço na Rua treze de Maio, 163, centro, Ibiúna-SP, e, por seus procuradores que esta subscrevem, **FORMALIZAR ACORDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA**, em epígrafe, nos seguintes termos:

Levando em consideração que já houve acordo formalizado anteriormente, e até o momento, está pendente de homologação judicial, as partes se compõe de forma extrajudicial, e também, concordam em desistirem do processo, visto que este trata-se de ato bilateral, que somente produzirá efeitos tal desistência, após o pagamento integral conforme constará a seguir neste instrumento.

Leite Rolim Molina



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

I - DA HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES

Os requerentes Magaly de Lourdes Rolim Moriano; Leodil Antonio Rolim; Valmir Sebastião Rolim e Amauri Cristi Rolim moveram Ação de Desapropriação Indireta em face do Município da Estância Turística de Ibiúna.

No entanto, no decorrer do processo, faleceram os seguintes requerentes Leodil Antonio; Valmir Sebastião Rolim e Amauri Cristi Rolim, devidamente representados pelos herdeiros Apollo Amauti Cristhi Rolim; Austin Bruno Rolim e todos acima qualificados, nos autos, bem como, no início desta petição.

O Município informa que não se opõe quanto a habilitação e ao pagamento dos herdeiros sucessores dos requerentes.

II - DO ACORDO ENTRE AS PARTES

Trata-se de Ação de Desapropriação Indireta movida contra o Município da Estância Turística de Ibiúna, com pedido de indenização no valor de R\$ 200.000,00, referente a área de 200,00 m², com inscrição cadastral imobiliária sob o n.º 40.94963.34.04.0502.00.000, localizada ao final da Rua Lázara Maria da Conceição, de frente para a



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Vereador Dr. João Benedito de Melo, zona central deste município de Ibiúna.

Assim, considerando que a área é continuação da Rua Lazara Maria da Conceição com acesso para a Avenida Vereador Dr. João Benedito de Mello Júnior; Considerando que a área particular é utilizada por veículos, pedestres, carteiros e como passagem de caminhão de lixo; Considerando que o Município almeja asfaltar a área para melhor qualidade de vida e mobilidade dos moradores e transeuntes; Considerando que a área está situada no centro da cidade; Considerando que a área foi avaliada pelo Perito Judicial no valor de R\$ 265.000,00 em 25 de outubro de 2018, conforme laudo de fls. 153/179; Considerando a significativa vantagem econômica com a redução do valor inicialmente postulado pelos requerentes; Considerando o art. 139, V, do CPC, possibilita a autocomposição a qualquer tempo, as partes resolveram se compor:

II.I - A parte requerida realizará o pagamento indenizatório aos requerentes no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil)**, via cheque nominal, mediante emissão de recibo assinada pelo beneficiário e este Patrono conjuntamente, ou mediante transferências bancárias, que serão indicados após este termo, de forma expressa pelo Patrono representante, e também é parte autora.

II-II - Será efetuado o pagamento do valor na cláusula anterior, em 6(seis) prestações iguais de R\$20.000,00(vinte mil) cada parcela, podendo haver quitação anterior.

Antônio Carlos Ribeiro



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

II.III - O pagamento da 1(primeira) parcela será realizada dentro do prazo de 20 dias, após a assinatura deste termo que será incluída sua data no final deste acordo, caso contrário, não havendo o pagamento estipulam multa de 10% e o processo judicial continua de forma regular.

II.IV - O valor total acordado será empenhado na seguinte dotação orçamentária: Ficha n. _____, Funcional Programática n. _____ e Elemento Econômico n. _____

II.V - Na hipótese do Município não realizar o pagamento acordado no prazo, remetem-se a cláusula II.II.

II.VI - Recebido o valor integral do acordo, haverá quitação total, irretratável e irrevogável, para nada mais reclamar, a que título for, seja judicialmente ou extrajudicialmente, estando todos os requerentes de acordo, ficando a cargo dos autores informarem no processo judicial o pagamento, após, integral, em 15(quinze) dias uteis para pedir a extinção.

II.VII - Declaram os autores que são legítimos herdeiros dos falecidos, e proprietários, eximindo a responsabilidade da requerida perante eventuais terceiros que venham a se declarar proprietários, ficando eventual a cargo dos requerentes.

II.VIII - Fica acordado neste ato a baixa dos débitos de IPTU que se referem ao imóvel expropriado.

II.IX - Cada parte arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ou seja, não haverá sucumbência



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

entre as partes, seja como for a extinção do processo judicial, isto é, pelo cumprimento ou desistência.

III - DO CONCLUSÃO

Ambas as partes estão de acordo com a desistência do processo judicial, sem honorários para ambas as partes, ou custas, que somente valerá se houve o integral cumprimento do acordo no item II-I).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Ibiúna-SP, 17 de agosto de 2023

PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

JOICE VIEIRA DELAGO
Procuradora Municipal
OAB/SP 284.672

EUZÉBIO DA SILVA
Procurador Geral
OAB/SP 398.758

MAGALY

JHONATAM WALMIR ALVES ROLIM



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

entre as partes, seja como for a extinção do processo judicial, isto é, pelo cumprimento ou desistência.

III - DO CONCLUSÃO

Ambas as partes estão de acordo com a desistência do processo judicial, sem honorários para ambas as partes, ou custas, que somente valerá se houve o integral cumprimento do acordo no item II-I).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Ibiúna-SP, 17 de agosto de 2023

PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

JOICE VIEIRA DELAGO
Procuradora Municipal
OAB/SP 284.672

EUZÉBIO DA SILVA
Procurador Geral
OAB/SP 398.758

MAGALY

JHONATAM WALMIR ALVES ROLIM

Jamaina NZR. Molina
Gracielle AP de Oliveira Moraes
Marily ROK

MR
MM
g



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

863

(DEIXAR TERMO DE COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Autos n°. 3003694-37.2013.8.26.0238

O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE
IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno,
regularmente inscrito no CNPJ/MF de n.º 46.634.531/0001-
37, com sede no Paço Municipal, sito a Avenida Capitão
Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Ibiúna - São Paulo,
neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO
KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de
identidade RG n.º 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF
n.º 122.549.228-90, residente na Estrada Municipal, Bairro
Cupim, Ibiúna/SP, CEP n.º 18150.000 e domiciliado na Av.
Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, centro, Ibiúna/SP,

MAGALY DE LOURDES ROLIM MORIANO,
brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade
n.º.8.780.818, inscrita no CPF sob o n.º.794.476.358-49,
residente e domiciliada na rua sete de setembro, n.º.49,
centro, Ibiúna-SP; **AUSTIN BRUNO ROLIM**, brasileiro, casado,
portador da cédula de identidade n.º.48.912.442-2, inscrito
no CPF sob o n.º 405.714.158/81, residente e domiciliado na
vila Rua Joaquim Gabriel Soares, n.º.47, vila lima, Ibiúna-

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

064

SP; **APOLLO AMAURI CRISTHI ROLIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n°.410814945, inscrito no CPF sob o n° 324.964.678-42; residente e domiciliado na vila s/n, vila lima, Ibiúna-SP; **APARECIDA DE CARMOS SILVA RAMALHO ROLIM**, brasileira, viúva, portadora do CPF sob o n°.130.456.868-77, residente e domiciliado na vila Rua Joaquim Gabriel Soares, n°.47, vila lima, Ibiúna-SP; **TAMARA FERNANDA SANTOS ROLIM**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade n°.367302934, inscrito no CPF sob o n° 456.115.248-26, residente e domiciliado na Rua Alcida de Vasconcelos Ferrari, 83, centro, Ibiúna-SP; **Jhontan Walmir Alves Rolim**, brasileiro, companheiro, portador da cédula de identidade n°.48.596.411-9, com escritório na Rua XV de novembro, 249, centro, Ibiúna-SP; **HELLEN VICTÓRIA ALVES DOS SANTOS ROLIM**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n°.63.789.604-x, inscrito no CPF sob o n° 412.717.078/61, com endereço na estrada municipal Francisco Vieira Gonçalves, 815, bairro Gemima, Ibiúna-SP; **MARILYN FATIMA LEITE ROLIM**, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade n°.8977578-7, inscrito no CPF sob o n° 059.737.979-37, com endereço na Rua Santos, 177, ap.42, centro, Londrina-PR; **LINCON MIGUEL ROLIM**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n°.514.328.128-82, com endereço na Rua santos, 177, ap.54, centro, Londrina-PR, representado por sua genitora, Gracielle Aparecida de Oliveira Moraes, brasileira, inscrita no cpf n°.462.422.578-31; **GRACIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES**, brasileira, inscrita no cpf n°.462.422.578-31, com endereço na Rua santos, 177, ap.54, centro, Londrina-PR, **JANAYNA NATHÉRCIA**

Hellen

Tamara

Magaly

Lincoln

Gracielle

Jor

Janayna

Janayna



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

065

Magaly Amorim Helen

LEITE ROLIM MOLINA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº.7.747.623-7, inscrita no CPF nº.026.862.359-77, residente e domiciliada na vila rua santos, 177, ap.54, centro, londrina-PR; **EMERSON SOARES VIEIRA ROLIM**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº.36.771.884-4, inscrito no CPF sob o nº 440.904.888/00, com endereço na Rua treze de Maio, 163, centro, Ibiúna-SP; **IGOR SOARES VIEIRA ROLIM**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº.36.771.886-8, inscrito no CPF sob o nº.466.098.428/17, com endereço na Rua treze de Maio, 163, centro, Ibiúna-SP; **HENRIQUE DANIEL SOARES VIEIRA ROLIM**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº.36.771.885-6, inscrito no CPF sob o nº 438.759.188/94, com endereço na Rua treze de Maio, 163, centro, Ibiúna-SP, e, por seus procuradores que esta subscrevem, **FORMALIZAR ACORDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA**, em epígrafe, nos seguintes termos:

Emerson Helen Igor

Levando em consideração que já houve acordo formalizado anteriormente, e até o momento, está pendente de homologação judicial, as partes se compõe de forma extrajudicial, e também, concordam em desistirem do processo, visto que este trata-se de ato bilateral, que somente produzirá efeitos tal desistência, após o pagamento integral conforme constará a seguir neste instrumento.

Formata



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

166

I - DA HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES

Os requerentes Magaly de Lourdes Rolim Moriano; Leodil Antonio Rolim; Valmir Sebastião Rolim e Amauri Cristi Rolim moveram Ação de Desapropriação Indireta em face do Município da Estância Turística de Ibiúna.

No entanto, no decorrer do processo, faleceram os seguintes requerentes Leodil Antonio; Valmir Sebastião Rolim e Amauri Cristi Rolim, devidamente representados pelos herdeiros Apollo Amauti Cristhi Rolim; Austin Bruno Rolim e todos acima qualificados, nos autos, bem como, no início desta petição.

O Município informa que não se opõe quanto a habilitação e ao pagamento dos herdeiros sucessores dos requerentes.

II - DO ACORDO ENTRE AS PARTES

Trata-se de Ação de Desapropriação Indireta movida contra o Município da Estância Turística de Ibiúna, com pedido de indenização no valor de R\$ 200.000,00, referente a área de 200,00 m2, com inscrição cadastral imobiliária sob o n.º 40.94963.34.04.0502.00.000, localizada ao final da Rua Lázara Maria da Conceição, de frente para a

Assinado

Magaly Moriano

Em nome de

Assinado



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

8 67

Av. Vereador Dr. João Benedito de Melo, zona central deste município de Ibiúna.

Assim, considerando que a área é continuação da Rua Lazara Maria da Conceição com acesso para a Avenida Vereador Dr. João Benedito de Mello Júnior; Considerando que a área particular é utilizada por veículos, pedestres, carteiros e como passagem de caminhão de lixo; Considerando que o Município almeja asfaltar a área para melhor qualidade de vida e mobilidade dos moradores e transeuntes; Considerando que a área está situada no centro da cidade; Considerando que a área foi avaliada pelo Perito Judicial no valor de R\$ 265.000,00 em 25 de outubro de 2018, conforme laudo de fls. 153/179; Considerando a significativa vantagem econômica com a redução do valor inicialmente postulado pelos requerentes; Considerando o art. 139, V, do CPC, possibilita a autocomposição a qualquer tempo, as partes resolveram se compor:

II.I - A parte requerida realizará o pagamento indenizatório aos requerentes no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil)**, via cheque nominal, mediante emissão de recibo assinada pelo beneficiário e este Patrono conjuntamente, ou mediante transferências bancárias, que serão indicados após este termo, de forma expressa pelo Patrono representante, e também é parte autora.

II-II - Será efetuado o pagamento do valor na cláusula anterior, em 6(seis) prestações iguais de R\$20.000,00(vinte mil) cada parcela, podendo haver quitação anterior.

[Handwritten signature]

por Emerson Henrique Magalhães. Helen



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

966

II.III - O pagamento da 1(primeira) parcela será realizada dentro do prazo de 20 dias, após a assinatura deste termo que será incluída sua data no final deste acordo, caso contrário, não havendo o pagamento estipulam multa de 10% e o processo judicial continua de forma regular.

II.IV - O valor total acordado será empenhado na seguinte dotação orçamentária: Ficha n. _____, Funcional Programática n. _____ e Elemento Econômico n. _____

II.V - Na hipótese do Município não realizar o pagamento acordado no prazo, remetem-se a cláusula II.II.

II.VI - Recebido o valor integral do acordo, haverá quitação total, irretratável e irrevogável, para nada mais reclamar, a que título for, seja judicialmente ou extrajudicialmente, estando todos os requerentes de acordo, ficando a cargo dos autores informarem no processo judicial o pagamento, após, integral, em 15(quinze) dias uteis para pedir a extinção.

II.VII - Declaram os autores que são legítimos herdeiros dos falecidos, e proprietários, eximindo a responsabilidade da requerida perante eventuais terceiros que venham a se declarar proprietários, ficando eventual a cargo dos requerentes.

II.VIII - Fica acordado neste ato a baixa dos débitos de IPTU que se referem ao imóvel expropriado.

II.IX - Cada parte arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ou seja, não haverá sucumbência

Assinatura

Magaly Fomaret
Luzia
Emilia
Luzia



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

869

entre as partes, seja como for a extinção do processo judicial, isto é, pelo cumprimento ou desistência.

III - DO CONCLUSÃO

Ambas as partes estão de acordo com a desistência do processo judicial, sem honorários para ambas as partes, ou custas, que somente valerá se houve o integral cumprimento do acordo no item II-I).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Ibiúna-SP, 17 de agosto de 2023

PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

JOICE VIEIRA DELAGO
Procuradora Municipal
OAB/SP 284.672

EUZÉBIO DA SILVA
Procurador Geral
OAB/SP 398.758

Magaly de Lourdes Rolim Morais
MAGALY

Emerson Soares Vieira Rolim

JHONATAM WALMIR ALVES ROLIM

Henrique César Soares Vieira Rolim

João Soares Vieira Rolim

Tomara Fernanda dos Santos Rolim

Hellen Victório Alves dos Santos Rolim

Luiz Carlos Rolim

Jhonatan W.A. Rolim



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

Handwritten signature

(DEIXAR TERMO DE COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Autos n°. 3003694-37.2013.8.26.0238

O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF de n.º 46.634.531/0001-37, com sede no Paço Municipal, sito a Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Ibiúna - São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 122.549.228-90, residente na Estrada Municipal, Bairro Cupim, Ibiúna/SP, CEP n.º 18150.000 e domiciliado na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, centro, Ibiúna/SP,

MAGALY DE LOURDES ROLIM MORIANO, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 8.780.818, inscrita no CPF sob o n.º 794.476.358-49, residente e domiciliada na rua sete de setembro, n.º 49, centro, Ibiúna-SP; **AUSTIN BRUNO ROLIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 48.912.442-2, inscrito no CPF sob o n.º 405.714.158/81, residente e domiciliado na vila Rua Joaquim Gabriel Soares, n.º 47, vila lima, Ibiúna-

Handwritten initials: ml, gm, g



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

SP; **APOLLO AMAURI CRISTHI ROLIM**, brasileiro, -casado, portador da cédula de identidade n°.410814945, inscrito no CPF sob o n° 324.964.678-42; residente e domiciliado na vila s/n, vila lima, Ibiúna-SP; **APARECIDA DE CARMOS SILVA RAMALHO ROLIM**, brasileira, viúva, portadora do CPF sob o n°.130.456.868-77, residente e domiciliado na vila Rua Joaquim Gabriel Soares, n°.47, vila lima, Ibiúna-SP; **TAMARA FERNANDA SANTOS ROLIM**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade n°.367302934, inscrito no CPF sob o n° 456.115.248-26, residente e domiciliado na Rua Alcida de Vasconcelos Ferrari,83, centro, Ibiúna-SP; **Jhontan Walmir Alves Rolim**, brasileiro, companheiro, portador da cédula de identidade n°.48.596.411-9, com escritório na Rua XV de novembro, 249, centro, Ibiúna-SP; **HELLEN VICTÓRIA ALVES DOS SANTOS ROLIM**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n°.63.789.604-x, inscrito no CPF sob o n° 412.717.078/61, com endereço na estrada municipal Francisco Vieira Gonçalves, 815, bairro Gemima, Ibiúna-SP; **MARILYN FATIMA LEITE ROLIM**, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade n°.8977578-7, inscrito no CPF sob o n° 059.737.979-37, com endereço na Rua Santos, 177, ap.42, centro, Londrina-PR; **LINCON MIGUEL ROLIM**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n°.514.328.128-82, com endereço na Rua santos, 177, ap.54, centro, Londrina-PR, representado por sua genitora, Gracielle Aparecida de Oliveira Moraes, brasileira, inscrita no cpf n°.462.422.578-31; **GRACIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES**, brasileira, inscrita no cpf n°.462.422.578-31, com endereço na Rua santos, 177, ap.54, centro, Londrina-PR, **JANAYNA NATHÉRCIA**

12/1

MR
MM
G



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEITE ROLIM MOLINA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº.7.747.623-7, inscrita no CPF nº.026.862.359-77, residente e domiciliada na vila rua santos, 177, ap.54, centro, londrina-PR; **EMERSON SOARES VIEIRA ROLIM**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº.36.771.884-4, inscrito no CPF sob o nº 440.904.888/00, com endereço na Rua treze de Maio, 163, centro, Ibiúna-SP; **IGOR SOARES VIEIRA ROLIM**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº.36.771.886-8, inscrito no CPF sob o nº.466.098.428/17, com endereço na Rua treze de Maio, 163, centro, Ibiúna-SP; **HENRIQUE DANIEL SOARES VIEIRA ROLIM**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº.36.771.885-6, inscrito no CPF sob o nº 438.759.188/94, com endereço na Rua treze de Maio, 163, centro, Ibiúna-SP, e, por seus procuradores que esta subscrevem, **FORMALIZAR ACORDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA**, em epígrafe, nos seguintes termos:

Levando em consideração que já houve acordo formalizado anteriormente, e até o momento, está pendente de homologação judicial, as partes se compõe de forma extrajudicial, e também, concordam em desistirem do processo, visto que este trata-se de ato bilateral, que somente produzirá efeitos tal desistência, após o pagamento integral conforme constará a seguir neste instrumento.

me
m g



43

Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

I - DA HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES

Os requerentes Magaly de Lourdes Rolim Moriano; Leodil Antonio Rolim; Valmir Sebastião Rolim e Amauri Cristi Rolim moveram Ação de Desapropriação Indireta em face do Município da Estância Turística de Ibiúna.

No entanto, no decorrer do processo, faleceram os seguintes requerentes Leodil Antonio; Valmir Sebastião Rolim e Amauri Cristi Rolim, devidamente representados pelos herdeiros Apollo Amauti Cristhi Rolim; Austin Bruno Rolim e todos acima qualificados, nos autos, bem como, no início desta petição.

O Município informa que não se opõe quanto a habilitação e ao pagamento dos herdeiros sucessores dos requerentes.

II - DO ACORDO ENTRE AS PARTES

Trata-se de Ação de Desapropriação Indireta movida contra o Município da Estância Turística de Ibiúna, com pedido de indenização no valor de R\$ 200.000,00, referente a área de 200,00 m², com inscrição cadastral imobiliária sob o n.º 40.94963.34.04.0502.00.000, localizada ao final da Rua Lázara Maria da Conceição, de frente para a

me
m G



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

Av. Vereador Dr. João Benedito de Melo, zona central deste município de Ibiúna.

Assim, considerando que a área é continuação da Rua Lazara Maria da Conceição com acesso para a Avenida Vereador Dr. João Benedito de Mello Júnior; Considerando que a área particular é utilizada por veículos, pedestres, carteiros e como passagem de caminhão de lixo; Considerando que o Município almeja asfaltar a área para melhor qualidade de vida e mobilidade dos moradores e transeuntes; Considerando que a área está situada no centro da cidade; Considerando que a área foi avaliada pelo Perito Judicial no valor de R\$ 265.000,00 em 25 de outubro de 2018, conforme laudo de fls. 153/179; Considerando a significativa vantagem econômica com a redução do valor inicialmente postulado pelos requerentes; Considerando o art. 139, V, do CPC, possibilita a autocomposição a qualquer tempo, as partes resolveram se compor:

II.I - A parte requerida realizará o pagamento indenizatório aos requerentes no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil)**, via cheque nominal, mediante emissão de recibo assinada pelo beneficiário e este Patrono conjuntamente, ou mediante transferências bancárias, que serão indicados após este termo, de forma expressa pelo Patrono representante, e também é parte autora.

II-II - Será efetuado o pagamento do valor na cláusula anterior, em 6(seis) prestações iguais de R\$20.000,00(vinte mil) cada parcela, podendo haver quitação anterior.

mm
me
g



Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

II.III - O pagamento da 1 (primeira) parcela será realizada dentro do prazo de 20 dias, após a assinatura deste termo que será incluída sua data no final deste acordo, caso contrário, não havendo o pagamento estipulam multa de 10% e o processo judicial continua de forma regular.

II.IV - O valor total acordado será empenhado na seguinte dotação orçamentária: Ficha n. _____, Funcional Programática n. _____ e Elemento Econômico n. _____

II.V - Na hipótese do Município não realizar o pagamento acordado no prazo, remetem-se a cláusula II.II.

II.VI - Recebido o valor integral do acordo, haverá quitação total, irretratável e irrevogável, para nada mais reclamar, a que título for, seja judicialmente ou extrajudicialmente, estando todos os requerentes de acordo, ficando a cargo dos autores informarem no processo judicial o pagamento, após, integral, em 15 (quinze) dias uteis para pedir a extinção.

II.VII - Declaram os autores que são legítimos herdeiros dos falecidos, e proprietários, eximindo a responsabilidade da requerida perante eventuais terceiros que venham a se declarar proprietários, ficando eventual a cargo dos requerentes.

II.VIII - Fica acordado neste ato a baixa dos débitos de IPTU que se referem ao imóvel expropriado.

II.IX - Cada parte arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ou seja, não haverá sucumbência

me
DM 8

076

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 27 DE 02 DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de janeiro de 2024 o Projeto de Lei nº. 399 de 2024 que "Dispõe sobre alteração da Lei nº. 209, de 17 de agosto de 1992.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de fevereiro de 2024 Projeto de Lei nº. 400 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de fevereiro de 2024 Projeto de Lei nº. 402 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de fevereiro de 2024 o Projeto de Lei nº. 403 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de fevereiro de 2024 o Projeto de Lei nº. 404 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de fevereiro de 2024 o Projeto de Lei nº. 405 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de fevereiro de 2024 o Projeto de Lei nº. 406 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de créditos adicionais suplementar e especial ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de fevereiro de 2024 o Projeto de

Lei nº. 407 de 2024 que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial uma área situada no prolongamento final da Rua Lázara Maria da Conceição de frente para a Avenida Vereador Dr. João Benedicto de Mello Júnior, no centro, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para a interligação das vias citadas e dá outras providências correlatas.”;

Considerando que Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de fevereiro de 2024 o Projeto de Lei nº. 408 de 2024 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024 e dá outras providências.”;

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Resolução nº. 25 de 2024 que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.133, de 1º. de abril de 2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Ibiúna.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 1º. da Lei nº. 209, de 17 de agosto de 1992 que denominou a Rua João Matusso no Bairro Votorantim, com a extensão de 1.000 (mil) metros, e largura aproximada de 10,00 (dez) metros, passando a ser denominada Estrada Vicinal João Matusso, o que não alterará o mérito da denominação existente, visando trazer melhorias aos moradores do local, com o nome de cidadão de currículo justo e relevante, e com o proposto continuará com o mesmo nome do homenageado aprovado em agosto de 1992;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2024 de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e seis reais), para suplementação da dotação:- 02.14 - - Secretaria Municipal de Obras – 02.14.01 – Obras e Engenharia – 15.451.5001.1011 – Pavimentação de Vias Urbanas, ficha 648 da unidade de orçamento 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.1011, natureza de despesa 4.4.90.51 – destinação recurso 5.100, sendo a origem dos recursos proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e seis reais), referente ao Contrato de Repasse nº. 912637/2021/MDR/Caixa da seguinte conta da receita:- Excesso de arrecadação Ficha 147, 2.400.00.00 – Transferências de Capital, 2.419.00.00 – Outras Transferências da União, 2.419.99.01.08 – Transferências de Recursos para Infraestrutura – fonte de recurso 5.100, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa receber recursos de convênio com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal,

para pavimentação da Ruas Coronel Salvador Rolim de Freitas e Rua José Cipriano de Freitas, localizadas na área central de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2024 de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 4.826.316,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde – 02.10.13 – Hospital Municipal de Ibiúna – 10.302.1002.2019 – Manutenção do Hospital Municipal da ficha 393 da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 4.4.90.52, destinação recurso 5.300 - R\$ 1.000.000,00; e da ficha 385 da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 3.3.90.39, destinação recurso 5.300 - R\$ 3.826.316,00, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 4.826.316,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais) referente aos Recursos Financeiros Emergenciais – Portaria GM/MS nº. 544/2023 e Emenda Parlamentar Federal nº. 27970002 nas seguintes contas de receitas:- Excesso de Arrecadação fonte de recurso 5.100, ficha 87 – 17.13.50.1.1.01 – Transferência Recursos do Bloco Atenção Básica R\$ 661.316,00, ficha 91 – 17.13.50.2.1.03 – Teto Financeiro MAC Ambul. Hospitalar R\$ 1.665.000,00, ficha 110 – 17.19.57.0.1.00 – Transferência Especial da União - Principal, R\$ 1.500.000,00, e ficha 146 – 24.19.99.0.1.07 – Transferência Recursos p/ Saúde R\$ 1.000.000,00, sendo necessária a aprovação para que a Prefeitura de Ibiúna possa aplicar os recursos das Emendas Parlamentares Federais, Deputado Elton R\$ 1.000.000,00 para custeio do Hospital, Deputado Rodrigo Moraes R\$ 500.000,00 para custeio do Hospital, Deputada Bruna Furlan R\$ 1.000.000,00 compra equipamentos e ambulância para Hospital; e Recursos Financeiros emergenciais da Portaria GM/MS nº. 544/2023 de R\$ 2.326.316,00 custeio serviços Hospitalar e Ambulatorial do Hospital;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2024 de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para suplementação da dotação orçamentária 02.18 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana – 02.18.01 – Comando da Guarda Municipal – 06.181.8001.2044 – Manutenção da Guarda Municipal da ficha 757 da unidade orçamentária 02.18.01, funcional programática 06.181.8001.2044, natureza de despesa 4.4.90.52, destinação recurso 2.110 - R\$ 100.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente a Emenda Parlamentar Estadual nº. 056240 na seguinte ficha da receita:- Excesso de Arrecadação fonte de recurso 2.100, ficha 149 – 20.00.00 – Receitas de Capital; 24.29.99.01.00 – Repasse de Emenda Parlamentar Estadual; 24.29.99.01.13 – Transferência

JCB

Recursos p/ Guarda Municipal R\$ 100.000,00, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa aplicar os recursos da Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Danilo Balas no valor de R\$ 100.000,00 para aquisição de veículo pela Secretaria de Segurança Urbana de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento programa do exercício de 2024, para criação da dotação orçamentária:- 02.10 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.10.02 – Atenção Básica, 10.301.1000.1321 – Material Consumo da ficha XXX da unidade orçamentária 02.10.02, funcional programática 10.301.1001.1321, natureza da despesa 3.3.90.30 – Material Consumo, destinação recurso 8.110 – R\$ 10.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes da anulação total da ficha 265 da unidade orçamentária 02.10.02, funcional programática 10.301.1001.1321, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos Material Permanente, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Geraldo Flávio Amaro de alteração da programação orçamentária da Emenda Impositiva nº. 21/2023 de sua autoria, inicialmente prevista no orçamento anual para 2023 para Equipamentos e Material Permanente para Equoterapia, com o valor realocando para compra de material de consumo para Equoterapia;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento programa do exercício de 2024 no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:- 02.15 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; 02.15.01 – Serviços Municipais, 15.452.5002.xxxx – Aquisição de Luminárias para os Bairros da ficha XXX da unidade orçamentária 02.15.01, funcional programática 15.452.5002.xxxx, natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. PJ, destinação recurso 8.110 – R\$ 120.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de anulação total da ficha 677 da unidade orçamentária 02.15.01, funcional programática 15.451.5002.1411, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos Material Permanente, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira de alteração da programação orçamentária da Emenda Impositiva nº. 111/2023 de sua autoria, inicialmente prevista no orçamento anual para 2023 para manutenção das estradas rurais, alterado o valor realocando para compra de luminárias de led completa para instalação nos Bairro Murundu, Gatos, Campo Verde, Dias, Itaguapeva, Salto, Paiol Pequeno e outros;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2024 de créditos adicionais suplementar e especial no valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para reforço e criação das seguintes dotações orçamentárias:- I – Crédito Adicional Suplementar 02.10.03 – Hospital Municipal de Ibiúna da ficha 383 da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 3.3.90.39, destinação recurso 2.310 - R\$ 1.000.000,00; e da ficha 385 da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 3.3.90.39, destinação recurso 5.300 - R\$ 1.500.000,00; II - Crédito Adicional Especial 02.10.03 – Hospital Municipal de Ibiúna da ficha xxx da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 3.3.90.30, destinação recurso 5.300 - R\$ 1.000.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) referentes aos Recursos Financeiros Emergenciais para Custeio da Atenção Especializada do Governo Federal e Transferência Voluntária do Governo Estadual, nas seguintes fichas da receita:- Excesso de Arrecadação ficha 91 – 1713.50.21.03 –Teto Financ. MAC Ambulatorial Hospitalar, fonte de recurso 5.300 - R\$ 2.500.000,00, ficha 118 – 1723.50.01.07 – Transferências de Recursos do SUS fonte de recurso 2.500 – R\$ 1.000,000,00, total dos recursos R\$ 3.500.000,00, sendo necessária a aprovação para que a Prefeitura de Ibiúna possa aplicar os recursos financeiros emergenciais para Custeio do Hospital Municipal e Transferência Voluntária do Governo do Estado para o Hospital Municipal;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial uma área de terreno, com metragem total de 200,00 m², localizada no prolongamento final da Rua Lázara Maria da Conceição de frente para a Avenida Vereador Dr. João Benedicto de Mello Júnior, no centro, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, e também autorizado a pagar pela área em questão o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo a área necessária para a interligação das vias, trazendo mobilidade aos Ibiunenses que utilizam-se da rua e avenida.

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento programa do exercício de 2024 no valor total de R\$ 2.705.374,59 (dois milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para criação das diversas dotações orçamentárias relacionadas no artigo 2º. do Projeto de Lei nº. 408 de 2024, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.705.374,59 (dois milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) da seguinte conta de receita:- Ficha 113, 1000.00.0.0.00.00 Receitas Correntes,

80

1720.00.0.0.00.00 Transferência do Estado 1721.51.0.1.00.00 Cota-Parte do IPVA Fonte de Recurso 01 R\$ 2.705.374,59, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa criar dotações orçamentárias no orçamento de 2024 das Emendas Impositivas de 2023 dos Srs. Vereadores(a) conforme disposto na Emenda nº. 32 a Lei Orgânica de Ibiúna que determina a aplicação dos valores das Emendas até março de 2024;

Considerando a necessária autorização legislativa para regulamentação da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, onde os regulamentos do Poder Executivo Federal serão aplicados supletiva e subsidiariamente, no que for compatível, a todos os procedimentos que envolvam a aplicação da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021, salvo disposição em contrário, sendo observados nesta Resolução os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), sendo necessário a regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos, no âmbito da Câmara de Ibiúna, para possibilitar a realização de contratações e procedimentos licitatórios futuros;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 399, 400, 402, 403, 404, 405, 406, 407 e 408 de 2024, e Projeto de Resolução nº. 25 de 2024 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.


Fausto Dourado
Vereador


Luiz Fernando Lima


Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Carlos Eduardo


Almo


Lucas Borba
Vereador MEB


Aladin
Vereador
(15) 99797.9843



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 407 de 2024

AUTORIA:– CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de fevereiro de 2024 o Projeto de Lei nº. 407 de 2024 que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial uma área situada no prolongamento final da Rua Lázara Maria da Conceição de frente para a Avenida Vereador Dr. João Benedicto de Mello Júnior, no centro, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para a interligação das vias citadas e dá outras providências correlatas.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial uma área de terreno, com metragem total de 200,00 m², localizada no prolongamento final da Rua Lázara Maria da Conceição de frente para a Avenida Vereador Dr. João Benedicto de Mello Júnior, no centro, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para a interligação das vias, conforme descrito no artigo 1º. do Projeto de Lei, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário conforme disposto no artigo 3º., e, o artigo 2º. da proposição autoriza a pagar pela área em questão o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorizar a aquisição de área para prolongamento final da Rua Lázara Maria da Conceição de frente para a Avenida Vereador Dr. João Benedicto de Mello Júnior, no centro, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para a interligação das vias, trazendo mobilidade aos Ibiunenses que utilizam-se da rua e avenida.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 407 de 2024 – fls. 02

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 27 DE
FEVEREIRO DE 2024.**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

983

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 368/2024

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial uma área situada no prolongamento final da Rua Lazara Maria da Conceição de frente para a Avenida Vereador Dr. João Benedito de Mello Júnior, no centro, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para a interligação das vias citadas e dá outras providências correlatas".

PAULO KENJI SASAKI Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial uma área de terreno, com metragem total de 200,00 m², localizada no prolongamento final da Rua Lazara Maria da Conceição de frente para a Avenida Vereador Dr. João Benedito de Mello Júnior, no centro, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para a interligação das vias, com as seguintes medições, divisões e confrontações:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: *tem início na P1 na margem direita da Rua Vereador João Benedito de Mello Júnior ponto este materializado nas coordenadas UTM — 23°39'30.55-S — 47°13'13.74 — O. Deste segue com az-128°02'0233" numa distância de 4,77 m confrontando com a Rua Vereador Dr. João Benedito de Mello Júnior; até o P-2. Deste segue para a direita com az-197°00'01" na distância de 43,56 m; confrontando com a Rua Dr. João Benedito de Mello Júnior e Luiz Gabriel Vieira; até o P-3 cravado no alinhamento da Rua Lazara Maria da Conceição. Deste segue para a direita e segue com az-300°00'00 na distância de 4,60 m atravessando a Rua Lazara Maria da Conceição e confrontando com esta até o P4. Deste segue para a direita com az-017°00'00'01 na distância de 46,00 m, confrontando agora com; até o P-1, onde se iniciou esta descrição inscrito no cadastro de IPTU sob o nº 005834/40949633404050200000.*

Artigo . 2º - Referida área de terras é uma faixa de terras de 200M², subtraída de uma área maior, de três e meio alqueires, mais ou menos. Referido imóvel, foi adquirido por força do formal de partilha, ainda não transcrito, extraído dos autos de inventário do finado Júlio Gabriel Vieira, julgado por sentença em 28 de outubro de 1951, tudo em Conformidade com a escritura particular de doação outorgado pelos genitores dos proprietários, Leodil Sebastião Rolim e sua esposa Maria de Lourdes Vieira Rolim, lavrado em 07 de julho de 1.983.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

134

Art. 2º - Para a consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2024.**

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE**

**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-PRESIDENTE**

**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE**

**WALMIR BORTOLOTTI JUNIOR
1º SECRETÁRIO**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETARIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 83/2024

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2024.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 368/2024**, referente Projeto de Lei nº. 010, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 407 de 2024 que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial uma área situada no prolongamento final da Rua Lázara Maria da Conceição de frente para a Avenida Vereador Dr. João Benedicto de Mello Júnior, no centro, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para a interligação das vias citadas e dá outras providências correlatas.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 27 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido em 05/03/24
Kennellyn



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 407 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de fevereiro de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 407 de 2024 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2024 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2024 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 407 de 2024 foi aprovado por onze votos favoráveis e quatro votos contrários dos Vereadores Antônio Reginaldo Firmino, Walmir Bortolotto Júnior, Volnei Galvão e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2024 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 407 de 2024, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 407 de 2024 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 368/2024, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 83/2024 de 28 de fevereiro de 2024.

Ibiúna, 05 de março de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral